



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23074.041358/2020-68

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 12/06/2020

Nome(s) do Interessado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)	E-mail:	Identificador: 110051
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto do Processo: NÃO DEFINIDO		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE TRÂMITE PROCESSUAL PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES - EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DO DATACENTER INSTITUCIONAL POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DO STORAGE (HP 3PAR) EM 50 TB (ARMAZENAMENTO) E A INCLUSÃO DE 3 (TRÊS) NOVOS EQUIPAMENTOS AO ATUAL POOL DE SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO.		
Unidade de Origem: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI) (11.00.51)		
Criado Por: IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
12/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)	24/06/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)
15/06/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)	29/06/2020	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI) (11.00.51)
17/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)	01/07/2020	PRA - SEÇÃO DE COMPRAS (11.00.47.01)
17/06/2020	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)	02/07/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)
18/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
19/06/2020	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI) (11.00.51)		
23/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
23/06/2020	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
23/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
23/06/2020	REITORIA - GABINETE DA REITORIA (11.00.02.01.01)		
23/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
23/06/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
23/06/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SOLICITAÇÃO Nº 27/2020 - STI (11.00.51)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 12 de Junho de 2020

À Pró-Reitoria de Administração

A/C: Srº Aluísio Mário Lins Souto

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, em atenção à demanda encaminhada à STI pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), através do processo de Nº [23074.032225/2020-85](#), solicitamos seus bons préstimos no sentido de viabilizar a aquisição dos ativos permanentes referidos no presente processo. Para tal, adicionamos ao presente o Documento Oficial de Demanda (DOD), o estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e as propostas comerciais, para avaliação e devidas providências.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 19:57)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
Matrícula: 1655803

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2020, documento (espécie): SOLICITAÇÃO, data de emissão: 12/06/2020 e o código de verificação: 43512fbbd4



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**

Superintendência de Tecnologia da Informação

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de TIC. Este documento deverá ser elaborado pela Área Requisitante da solução.

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Responsável pela demanda: Hermes Pessoa Filho

Matrícula/SIAPE: 330263

E-mail: hermes@sti.ufpb.br

Telefone: (83) 3216-7133

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: Hermes Pessoa Filho

Matrícula/SIAPE: 330263

Cargo: Analista de TI/ Superintendente

Lotação: STI

E-mail: hermes@sti.ufpb.br

Telefone: (83) 3216-7133

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 1/2019, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

João Pessoa, 11 de Junho de 2020.

Hermes Pessoa Filho

3- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Ampliar a capacidade de processamento e armazenamento do datacenter institucional por meio da ampliação do Storage (HP 3PAR) em 50 TB (armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual pool de servidores da instituição.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS 2019-2023

ID	Objetivos Estratégicos
Plnf.Ti.01.	Ampliar e adequar a infraestrutura de TI.
Plnf.TI.03.	Assegurar a prestação de serviços de TI de qualidade.
Plnf.TI.03.I4.M1.	Garantir anualmente a alta disponibilidade dos serviços

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020

ID	Ação do PDTIC
DP-11	A infraestrutura deve ser baseada em soluções padronizadas para todos os componentes, incluindo hardware, software e serviços, visando redução de custos e possibilitando estratégias mais simples para a reposição e manutenção.
DP-14	Deve-se promover, sempre que possível, a melhoria da infraestrutura de comunicação de dados, contribuindo para a qualidade do acesso à rede interna e à Internet.

ALINHAMENTO AO PAC 2020

Item	Descrição
-	Ação não prevista no PAC em razão do cenário de excepcionalidade ocasionado pela pandemia do Covid-19.

4- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Fato que levou o Estado Brasileiro ao reconhecimento de situação de calamidade pública.

No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD) e ferramentas de ensino remoto. De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial

a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

Nesse panorama, como solução para minimizar os efeitos negativos que a pandemia nos impõe, evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração e proteger a comunidade acadêmica, a Universidade Federal da Paraíba editou a Portaria nº 154 - GR/Reitoria/UFPB, por meio da qual se decidiu suspender temporariamente o início do período 2020.1. Paralelamente a isso, o CONSEPE adotou a possibilidade de o aluno utilizar até o limite de 40% da carga horária total do curso na integralização de componentes através de ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, durante o calendário suplementar previsto na Resolução nº 13/2020, tendo por base o Decreto 9.057/2017 e as Portarias do MEC nº 2.117/2019, nº 343/2020 e nº 345/2020.

Verifica-se, assim, que com a implementação do período suplementar, a UFPB dá início a uma preparação para um possível período regular de graduação remoto. O calendário suplementar surge oportunamente como possibilidade de adaptação para os discentes e docentes a esse novo formato de ensino-aprendizagem digital.

A instituição sugere, como plataformas preferenciais de uso para o ensino remoto, o Moodle e o SIGAA com as turmas virtuais e as suas funcionalidades. Ambos são sistemas já hospedados nos servidores da STI que, até o momento, opera em condições de normalidade. Todavia, com a possibilidade iminente de aumento de demandas advindas das aulas de graduação a serem ministradas por via remota nestes ambientes, em agosto deste ano, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de nossa infraestrutura de modo a garantir o uso das citadas plataformas de forma integral.

Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. Para tanto, as ações estratégicas desta Superintendência têm se subdividido em duas frentes principais:

- 1) Ampliação da infraestrutura do Datacenter institucional, mediante a expansão do nosso storage (HP 3PAR), com o acréscimo de 50 TB, e o aumento do poder de processamento, com a inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes;
- 2) Contratação de serviços de conectividade móvel para disponibilização de acesso à internet aos discentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade.

Neste ponto, convém destacar que as ações supracitadas estão alinhadas às orientações e promoções do Ministério da Educação e Cultura enquanto perdurar o período pandêmico, conforme pode-se observar dos trechos abaixo transcritos, extraídos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC. Veja-se:

[...] 14. A SESu está atuando para a ampliação de recursos tecnológicos nas universidades, a fim de garantir as condições para a oferta aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação e manutenção das atividades acadêmicas durante a vigência das medidas de isolamento social, sem que isso ocasione qualquer retrocesso no enfrentamento das desigualdades educacionais na educação superior pública federal.

15. Para subsidiar a nossa atuação, enviamos o o cio circular nº 15/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI 2058208), para coletar informações acerca das ações de assistência aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica executadas pelas IFES, incluídas as emergenciais decorrentes da situação de pandemia. Neste momento, é fundamental a adoção de medidas para a garantia da permanência dos estudantes mais vulneráveis no atual contexto de suspensão do ensino presencial e possibilidade de sua substituição emergencial por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

18. A SESu empreenderá todos os esforços para apoiar as IFES na execução do calendário acadêmico mediante a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais e o desenvolvimento de atividades acadêmica a distância, conforme as orientações do CNE. [...]

Em resumo, é com o fito de alcançar o primeiro dos objetivos anteriormente apontados que prontamente instauramos o presente processo, iniciando-o por meio da demanda que ora se oficializa. O segundo objetivo (contratação de serviços de conectividade móvel), até por tratar-se da contratação de serviços temporários e não da aquisição de equipamentos será objeto de um outro processo.

5– RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Em um primeiro momento, busca-se aumentar a capacidade de processamento e armazenamento do datacenter institucional mediante a ampliação de Storage HP 3PAR, em 50 TB (armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual pool de servidores da instituição. De modo reflexo, almeja-se contribuir para:

- Garantir a operacionalização e melhor performance das plataformas do Moodle e SIGAA, que serão as principais plataformas para viabilizar o ensino a distância na UFPB;
- Atualizar a infraestrutura de TI para a nova realidade vivenciada pela Instituição: o ensino a distância e o ensino remoto não mais como complementação do ensino-aprendizagem, mas como peça-chave do desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

- Minimizar os efeitos negativos que poderão surgir com o aumento do fluxo jamais vivenciado pela a Instituição e até então desconhecido por esta STI;
- Provimento de internet com a maior brevidade e alcance possíveis para os estudantes da UFPB, de modo que possam assistir a suas aulas remotamente, fomentando o ensino e aprendizagem sem expor os alunos e professores aos efeitos da pandemia;
- Provimento do processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas com recursos multimídia e Internet;
- Incentivo ao auto estudo nos materiais didáticos digitais (Siga-a, Ambiente Virtual de Aprendizagem - Moodle), participação em fóruns, chat, videoconferência ou conferência via web e realização de trabalhos individuais relacionados com as disciplinas, além de atividades práticas a partir da elaboração e/ou experimentação com os materiais propostos no curso;
- Fortalecimento a oferta em práticas de ensino, por parte dos professores e alunos, como estratégias de aprendizagem que enfatizem as possibilidades de interação oferecidas pelas plataformas de ensino virtual (Siga-a, moodle), e outras tecnologias/processos digitais como e-mail, fóruns, quizzes, entre outros;
- Adequação de objetivos educacionais na modalidade de ensino remoto e ferramentas de EaD, estratégias de mediação em fóruns de discussão on-line , slides, uso de aplicativos como recurso pedagógico, Wiki, , produção colaborativa de conhecimento, YouTube e suas potencialidades além do uso de outras ferramentas educacionais e recursos abertos;
- Construção de material instrucional de apoio desenvolvido, de acordo com as especificidades das ofertas pela UFPB (cursos de formação inicial e continuada, nível técnico, licenciaturas, tecnólogos, graduações e pós-graduação);
- Desenvolvimento de aulas, plataformas e construção colaborativa, entre os professores, de situações didáticas ricas e interativas utilizando as plataformas virtuais em uso na UFPB (Siga-a e moodle), ou outras ferramentas de comunicação e informação de terceiros;
- Utilização de mecanismos de avaliação e acompanhamento, por parte dos professores, de forma a mensurar, adaptar e acompanhar o progresso de aprendizagem dos estudantes, permitindo-lhes, assim, interferir, quando necessário, na construção e aperfeiçoamento do conhecimento dos estudantes;
- Provimento e desenvolvimento de mecanismos, competências e técnicas de comunicação síncronos e assíncronos, permitindo que professores e estudantes trabalhem dentro de seu próprio ritmo de aprendizagem e em seu tempo disponível;
- Uso da plataforma de ensino a distância Moodle e Siga-a na funcionalidade das turmas virtuais e demais diversidades de tecnologias digitais já utilizadas ou a serem contratadas pela Rede Federal, visando ao atendimento do processo de ensino e aprendizagem e suporte aos procedimentos didáticos utilizados pelos professores e estudantes;

6– FONTE DE RECURSOS

A fonte de recursos será indicada pela Coordenação de Orçamento (CODEOR).

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Pró- Reitoria Administrativa para providências.

João Pessoa, 11 de junho de 2020.

Hermes Pessoa Filho
Superintendente

PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Zenildo de Melo César Filho	Matrícula/SIAPE:
Cargo: Analista de TI	Lotação: STI
E-mail: zenildo@sti.ufpb.br	Telefone: 3216-7133

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 1/2019, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

João Pessoa, 11 de junho de 2020.

Zenildo de Melo César Filho
Gerente de Operações de Rede

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

1. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
3. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.

João Pessoa, 11 de junho de 2020.

Zenildo de Melo Cezar Filho
Gerente de Operações de Rede

PREENCHIMENTO PELA ÁREA ADMINISTRATIVA

8- DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Iza Magna Atanzio André	Matrícula/SIAPE: 2100726
Cargo: Assistente em Administração	Lotação: STI
E-mail: iza@sti.ufpb.br	Telefone: 3216-7133
João Pessoa, 22 de maio de 2020.	
_____ Iza Magna Atanzio André Assistente em Administração	

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º e o inciso III do § 2º do art. 10, da IN SGD/ME nº 01/2019.

Conforme o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

João Pessoa, 11 de junho de 2020

Emitido em 11/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 01/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 19:58)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
1655803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **12/06/2020** e o código de verificação: **5e277bf479**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da UFPB por meio da expansão do Storage HPE 3par (acréscimo de 50 TB na capacidade de armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da Instituição.

João Pessoa, 11 de junho de 2020

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

- | | |
|---|--|
| 1 | Garantir a infraestrutura de <i>datacenter</i> que possibilite o uso das plataformas de ensino a distância também para os cursos de graduação. |
|---|--|

Identificação das necessidades tecnológicas

- | | |
|---|--|
| 1 | Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do <i>datacenter</i> da UFPB por meio da ampliação do Storage - 50 TB (armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual Pool de servidores da Instituição. |
|---|--|

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- | | |
|---|---|
| 1 | A solução deve ser totalmente compatível com a arquitetura já instalada no <i>datacenter</i> da UFPB, evitando a inutilização de algum item por falta de homogeneidade ou integração com a solução final. |
|---|---|

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA (QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS)

A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Fato que levou o Estado Brasileiro ao reconhecimento de situação de calamidade pública.

No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD) e ferramentas de ensino remoto. De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

Nesse panorama, como solução para minimizar os efeitos negativos que a pandemia nos impõe, evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração e proteger a comunidade acadêmica, a Universidade Federal da Paraíba editou a Portaria nº 154 -GR/Reitoria/UFPB, por meio da qual se decidiu suspender temporariamente o início do período 2020.1. Paralelamente a isso, o CONSEPE adotou a possibilidade de o aluno utilizar até o limite de 40% da carga horária total do curso na integralização de componentes através de ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, durante o calendário suplementar previsto na Resolução nº 13/2020, tendo por base o Decreto 9.057/2017 e as Portarias do MEC nº 2.117/2019, nº 343/2020 e nº 345/2020.

Verifica-se, assim, que com a implementação do período suplementar, a UFPB dá início a

uma preparação para um possível período regular de graduação remoto. O calendário suplementar surge oportunamente como possibilidade de adaptação para os discentes e docentes a esse novo formato de ensino-aprendizagem digital.

A instituição sugere, como plataformas preferenciais de uso para o ensino remoto, o Moodle e o SIGAA com as turmas virtuais e as suas funcionalidades. Ambos são sistemas já hospedados nos servidores da STI que, até o momento, opera em condições de normalidade. Todavia, com a possibilidade iminente de aumento de demandas advindas das aulas de graduação a serem ministradas por via remota nestes ambientes, em agosto deste ano, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de nossa infraestrutura de modo a garantir o uso das citadas plataformas de forma integral.

Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. A avaliação dos servidores de TI dessa unidade e sua experiência atual frente às demandas já iniciadas em torno das ferramentas de educação a distância conduziram à constatação de que a infraestrutura necessita de investimentos para continuar oferecendo os serviços com qualidade adequada. Para tanto, uma das ações estratégicas visadas por esta Superintendência consiste em ampliar a infraestrutura do Datacenter institucional (mediante a expansão do nosso storage HP 3PAR com o acréscimo de 50 TB) e expandir seu poder de processamento, por meio da inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes.

Neste ponto, convém destacar que as ações supracitadas estão alinhadas às orientações e promoções do Ministério da Educação e Cultura enquanto perdurar o período pandêmico, conforme pode-se observar dos trechos abaixo transcritos, extraídos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC. Veja-se:

[...] 14. A SESu está atuando para a ampliação de recursos tecnológicos nas universidades, a fim de garantir as condições para a oferta aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação e manutenção das atividades acadêmicas durante a vigência das medidas de isolamento social, sem que isso ocasione qualquer retrocesso no enfrentamento das desigualdades educacionais na educação superior pública federal.

15. Para subsidiar a nossa atuação, enviamos o o cio circular nº 15/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI 2058208), para coletar informações acerca das ações de assistência aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica executadas pelas IFES, incluídas as emergenciais decorrentes da situação de pandemia. Neste momento, é fundamental a adoção de medidas para a garantia da permanência dos estudantes mais vulneráveis no atual contexto de suspensão do ensino presencial e possibilidade de sua substituição emergencial por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

18. A SESu empreenderá todos os esforços para apoiar as IFES na execução do calendário acadêmico mediante a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais e o desenvolvimento de atividades acadêmica a distância, conforme as orientações do CNE. [...]

Em razão do exposto, a solução deverá consistir na expansão do storage (HP 3PAR) com o acréscimo de 50 TB, além do aumento do poder de processamento mediante a inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes.

3– ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a subsidiar a expansão do storage (HP

3PAR) com o acréscimo de 50 TB e a inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes, o que se fará por meio da análise dos cenários para o atendimento dessa demanda e da demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução identificada.

Nos termos do art. 11, II, da IN SGD/ME nº 1/2019, a análise comparativa de soluções deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, devendo observância a alguns requisitos preliminares. Dentre os aplicáveis à presente contratação, destacam-se:

I) Alternativas de mercado

A expansão da infraestrutura de armazenamento e processamento, se trata de uma solução de TI extremamente singular, pois devem ser consideradas as especificidades e as minúcias da atual arquitetura já instalada no *datacenter* da UFPB e ser com ela totalmente compatível, de tal modo a evitar a inutilização de algum item por ausência de homogeneidade ou integração com a infraestrutura já existente. Assim, em análise mercadológica é possível identificar duas alternativas, a saber:

I.a. Contratação do serviço de Terceirização de Datacenter: consiste na oferta de infraestrutura de TI para hospedagem de sistemas informatizados, aplicativos e sites de uso da contratante. Em outros termos, trata-se da contratação de uma empresa que passaria a ser responsável pela infraestrutura de TI da Instituição.

I.b. Manutenção do Datacenter próprio: consiste em adquirir os equipamentos e componentes necessários para obter um Centro de Processamento de Dados interno, cuja manutenção fica sob responsabilidade da área de TIC da Instituição.

II) Disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública

Em consulta ao sítio institucional de compras governamentais e a outros canais de âmbito estadual, foi possível constatar a existência de ao menos duas atas de registro de preços cujos itens, a priori, são hábeis a atender a necessidade da contratação em tela. São elas:

Pregão Eletrônico nº: 164/2018
Órgão: Grupamento de Apoio de São José dos Campos (Uasg: 120016) ¹
Pregão Presencial nº 59/2019
Órgão: Secretaria Adjunta de Registro de Preços do Estado do Maranhão ²

III) Existência de software público brasileiro disponível conforme descrito na Portaria STI/MP nº

¹ Disponível em: <<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>>

² Disponível em: <<http://www.ccl.ma.gov.br/2017/view/main.php>>

Não se aplica ao contexto deste Estudo Preliminar, uma vez que a demanda está relacionada à aquisição de componentes para infraestrutura (ativo permanente), e não à aquisição de solução de software.

IV) As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

Não se aplica ao contexto deste Estudo Preliminar, uma vez que a demanda está relacionada à aquisição de componentes para infraestrutura (ativo permanente), e não à aquisição de solução de software.

V) Necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual

Em avaliação do *datacenter* pela equipe de TIC, constatou-se que a atual arquitetura suporta os componentes adicionais pretendidos, de sorte que inexistente necessidade de adequação do ambiente para viabilizar a execução contratual. A única necessidade de adequação, conforme já se mencionou, diz respeito à compatibilidade da solução com os equipamentos já existentes.

3.1 ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a escolha pela manutenção do *datacenter* próprio se mostra como a alternativa mais viável, quer sob a perspectiva técnica, econômica, estratégica e, especialmente, sob a ótica da segurança da informação. Senão, veja-se:

-> Viabilidade técnica: A UFPB já dispõe de uma infraestrutura razoável com sala climatizada, com um grupo gerador instalado e outro em vias de instalação, piso elevado, firewalls e switches de alta capacidade e de um corpo técnico altamente capacitado, com rotinas e papéis bem definidos na operação dos serviços. Tecnicamente, não faria muito sentido manter duas estruturas (a atual e uma eventual outra na nuvem), uma vez que boa parte dos servidores precisaria ser replicado para que o outro lado se tornasse operacional.

-> Viabilidade econômica: Quando já se tem um montante considerável investido em ativos imobilizados, o abandono do patrimônio adquirido, com um tempo de vida estimado ainda significativo, em prol de migrar para uma vertente incompatível, caracteriza-se como uma dilapidação do capital já aplicado na infraestrutura existente.

-> Viabilidade estratégica: Os ativos informacionais da Instituição guardam valiosos patrimônios intelectuais, frutos de anos de investimentos em pesquisas por parte do Governo Federal, conteúdos esses que, muitas vezes, geram patentes e benefícios para todo o país. Relegar a custódia

de tão importante material para um terceiro qualquer que ganhe uma concorrência por oferecer um preço menor põe em risco esse legado, já que o grau de subvalorização e rotatividade entre os profissionais dessas empresas costuma ser bem maior que na iniciativa pública.

-> Segurança da Informação: Além da ameaça à confidencialidade dos dados, não só por parte de criminosos virtuais, mas também por outros governos, a disponibilidade da informação estaria sob constante ameaça, já que uma eventual queda na ligação da Instituição com a Internet a deixaria isolada de seus dados e sistemas, caso estivessem na nuvem.

Pelas razões acima delineadas, mostra-se incontestado que a manutenção de *datacenter* próprio é modalidade de prestação da solução pretendida que melhor se adequa à necessidade da UFPB. Por esse motivo, a análise dos cenários que adiante se fará será restrita às opções viáveis de manutenção do *datacenter* institucional, descartando-se desde já aquelas relativas à hospedagem de sistemas informatizados em nuvem.

3.2 – IDENTIFICAÇÃO DOS CENÁRIOS POSSÍVEIS

Cenário 1	
Órgão	Grupamento de Apoio de São José dos Campos
Descrição	Adesão à Ata de nº 164/2018 (SRP)
Fornecedor	Compacta Comércio e Serviços Ltda
Valor Estimado	R\$ 934.760,00 (Novecentos e trinta e quatro mil e setecentos e sessenta reais)

Cenário 2	
Órgão	Secretaria Adjunta de Registro de Preços do Estado do Maranhão
Descrição	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2020
Fornecedor	Plugnet Comércio e Representações Ltda
Valor Estimado	R\$ R\$ 951.860,00 (Novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta reais)

Cenário 3	
Entidade	UFPB
Descrição	Pregão eletrônico realizado pela própria UFPB, com fundamento no art. 1º, <i>caput</i> e §único, da Lei nº 10.520/2002.
Fornecedor	A ser definido após finalização do certame licitatório.
Valor Estimado	A ser definido após finalização do certame licitatório.

Cenário 4	
Entidade	UFPB
Descrição	Dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/83, art 24, IV c/c Lei 13.979/2020, art. 4º c/c Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.
Fornecedor	A empresa que fornecer o menor preço para a solução.

Valor Estimado	Variável a depender do preço das propostas dos fornecedores. Em análise prévia do mercado, entretanto, é possível estimar o montante de R\$ 546.092,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais)
----------------	--

Requisito	Cenário	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Cenário 1	X		
	Cenário 2	X		
	Cenário 3		X	
	Cenário 4		X	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
	Cenário 4			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
	Cenário 4			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
	Cenário 4			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
	Cenário 4			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
	Cenário 4			X

3.3 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Cenário 1	Vantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - A adesão ao SRP nº 164/2018 do Grupamento de Apoio de São José dos Campos implicaria agilidade e simplificação na contratação do objeto deste ETP, porquanto dispensaria a abertura de um novo processo licitatório pela UFPB; - Valor estimado compatível com o praticado no mercado; - Cinco anos de garantia oferecidos para os processadores Intel Xeon-Silver.
	Desvantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - O processadores Intel Xeon-Silver não possuem interface FC HBA, as quais são indispensáveis para plena integração ao Storage da STI; - O Storage MSA 2050 se destina a pequenos ambientes

		<p>computacionais e não está configurado ou acompanha as Interfaces de conexão FC (Fibre Channel) HBA, indispensável para integração de um sistema de armazenamento com o ambiente computacional e virtualizado da STI;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os discos configurados no Storage MSA 2050 são em seu maior volume de baixo desempenho e não atendem à demanda de virtualização e do ambiente de ensino virtual; - O Storage MSA 2050 não possui compatibilidade com a plataforma de conectividade de armazenamento e processamento atual da STI.
--	--	--

Cenário 2	Vantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - A adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2020 implicaria agilidade e simplificação na contratação do objeto deste ETP, porquanto dispensaria a abertura de um novo processo licitatório pela UFPB; - Adequação do objeto do SRP nº 164/2018 à atual necessidade da UFPB; - Valor estimado compatível com o praticado no mercado.
	Desvantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - Inviabilidade de adesão a essa Ata. Inteligência do art. 22, §8º do Decreto nº 7.892/2013, o qual impede órgão e entidades da Administração Pública Federal de aderirem a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual. - Não observância dos princípios da vantajosidade e economicidade que devem prevalecer nas contratações da Administração.

Cenário 3	Vantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento mais ágil e simplificado comparativamente a outros aplicáveis ao objeto da contratação, como a modalidade de concorrência; - Promoção de ampla concorrência.
	Desvantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - Ainda que mais simplificado se comparado à licitação na modalidade concorrência, há de se reconhecer que o procedimento via pregão eletrônico demanda tempo considerável comparativamente à contratação direta por meio de dispensa de licitação. Esse ponto torna-se especialmente significativo em um contexto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no qual adoção de procedimentos menos céleres para a aquisição da solução tecnológica em tela poderá comprometer a

		prestação integral e regular das atividades educacionais dentro do calendário recentemente aprovado pelo Consepe.
--	--	---

Cenário 4	Vantagem(s)	- Celeridade no procedimento de contratação, o que viabilizará a realização das atividades acadêmicas por via remota dentro do período regular 2020.1, cenário provável após a aprovação pelo Consepe do período suplementar.
	Desvantagem(s)	- O valor global da contratação pode não ser <u>necessariamente</u> o menor praticado no mercado, uma vez que não será ele o de menor lance em um cenário de ampla concorrência, mas aquele resultante de consulta prévia a um número razoável de fornecedores e em decisão devidamente fundamentada. Muito embora no presente estudo preliminar, fica evidente, com o comparativo dos cenários, que o menor valor praticado pelos fornecedores consultados é mais vantajoso que os fixados nas Atas pesquisadas.

4- REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

As soluções descritas nos cenários 1 e 2 são inviáveis pelos motivos elucidados no tópico 3.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Dentre os quatro cenários vislumbrados, apenas dois deles mostram-se aptos a atenderem a necessidade em questão, sendo eles: cenário 3 (desde que finalizado o procedimento licitatório em tempo hábil para o início do calendário acadêmico 2020.1) e cenário 4. Considerando, no entanto, que o valor da contratação do cenário 3 dependerá dos lances a serem propostos no pregão eletrônico, a análise comparativa de custos nessa etapa do ETP se restringirá ao cenário 4.

Para tanto, foi realizada consulta prévia de preços com três fornecedores reconhecidamente competentes no mercado para o oferecimento da solução pretendida. A relação dos fornecedores e dos valores propostos está esquematizada na tabela abaixo e cópias das propostas originais seguem anexas a este ETP. Convém o destaque de que o procedimento adotado encontra-se alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas da União, cujo Informativo de Licitações e Contratos nº 377/2019 consigna que, no caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, determinando unicamente que essa escolha seja justificada³.

Dito isto, eis a relação comparativa das propostas:

³ Informativo de Licitações e Contratos nº 377/2019 /TCU. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

Fornecedor	Valor Total
HT Solutions	R\$ 774.050,00 (maior valor)
Apta	R\$ 773.387,00
PlugNet	R\$ 546.092,00 (menor valor)

Da leitura da tabela convém um último destaque no sentido de que, mesmo em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, será possível adquirir a solução pretendida sob um valor não somente compatível com o preço de mercado, mas até mesmo inferior ao de outros fornecedores escolhidos em procedimentos licitatórios tradicionais por meio de pregão, seja eletrônico ou presencial, conforme pode-se observar dos valores oferecidos pelos fornecedores dos cenários 1 e 2. A proposta da fornecedora Plugnet, assim, mostra-se vantajosa por ao menos três motivos: a um, porque os as especificações técnicas dos produtos ofertados guardam compatibilidade com a necessidade da UFPB; a dois, devido ao reduzido valor global da proposta comparativamente a outras de mercado; a três, por se tratar de empresa com cobertura de serviço em diversos estados do Nordeste, incluindo a Paraíba. Sob essa perspectiva, é nos permitido concluir que a dispensa de licitação tornará possível unir, a um só tempo, a celeridade e economicidade necessários à contratação.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

Appliance para Gerenciamento

GABINETE

- a. Tipo padrão Rack 19” (horizontal)

PROCESSADOR

- a. Equipada no mínimo com 02 (dois) processadores Intel Xeon

MEMÓRIA

- a. Mínimo de 384GB de memória LRDIMM ou RDIMM

ARMAZENAMENTO

- a. 02 (duas) unidades de disco no padrão SAS de 2,5 polegadas com capacidade individual mínima de 300GB

CONTROLADORAS

- a. Controladora SAS
- b. Controladora Fibre Channel 16Gbps (duas portas)
- c. Controladora Ethernet 10 Gigabit (duas portas)

7- ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação na ordem de R\$546.092,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais) na hipótese de adoção do cenário 4 e contratação no prazo de vigência da proposta de menor valor, cujo termo final expira em 30/06/2020.

8- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

8.1 Riscos do Processo de Contratação (riscos do processo)

Risco 1	Risco:	Não aprovação do investimento			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Não realização do contrato	Alto
	Id	Ação preventiva		Responsável	
	1	Demonstração real da necessidade do contrato com a gestão superior		Equipe de Planejamento	
	Id	Ação de contingência		Responsável	
	1	Priorizar junto à Gestão Superior essa aquisição, ainda que posteriormente		Equipe de Planejamento	

Risco 2	Risco:	Atraso na tramitação do processo de empenho.			
	Probabilidade:	Alta	Id	Dano	Impacto
			1	Perda do prazo para a aquisição	Alto
	Id	Ação preventiva		Responsável	
	1	Acompanhar o trâmite do processo e solucionar as pendências com celeridade		Superintendente da STI	
	Id	Ação de contingência		Responsável	
1	Mitigação das causas de atrasos		Superintendente da STI		

Risco 3	Risco:	Inobservância dos procedimentos formais de contratação			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso na aquisição	Médio
	Id	Ação preventiva			Responsável
	1	Revisar o processo			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de contingência			Responsável
	1	Convocação de reunião extraordinária com a Equipe de Planejamento			Equipe de Planejamento
	2	Efetuar os ajustes necessários			Equipe de Planejamento

8.2 Riscos da Solução de TI (riscos do produto/serviço)

Risco 1	Risco:	Incapacidade de execução dos serviços por parte da contratada			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Não entrega dos serviços	Alto
			2	Atraso nos serviços de suporte técnico	
	3	Entrega com a qualidade inferior à exigida			
	Id	Ação preventiva			Responsável
	1	Definição de níveis de serviços baseados em contratações similares e em conformidade com as necessidade da UFPB			Equipe de Planejamento
		Acompanhamento e verificação dos serviços prestados			Equipe de Planejamento
		Adoção de critério escalar em conformidade com o nível do risco			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de contingência			Responsável
1	Aplicação de sanções cabíveis como objetivo de evitar reincidência			Equipe de Planejamento	

9– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação será formalmente instituída em Portaria a ser doravante emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

Pelo presente, os Integrantes Técnico e Requisitante abaixo subscritores aprovam o presente Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
<hr/> <p>Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>	<hr/> <p>Zenildo de Melo César Filho Matrícula/SIAPE: 1716297</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

<hr/> <p>Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>

Emitido em 11/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 02/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 7)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 19:59)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
1655803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **12/06/2020** e o código de verificação: **9e60a1ca5f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

- **Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da UFPB por meio da expansão do Storage HPE 3par (acréscimo de 50 TB na capacidade de armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da Instituição.**

João Pessoa, junho/2020

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da STI/UFPB por meio da expansão do Storage HP 3Par (acréscimo da capacidade de armazenamento em de 50 TB) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da instituição.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 Relação dos bens que compõem a solução:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

2.2 Os bens fornecidos devem possuir as seguintes especificações mínimas:

2.2.1 Appliance para Gerenciamento

2.2.1.1 GABINETE

2.2.1.1.1 Tipo padrão Rack 19” (horizontal)

2.2.1.2 PROCESSADOR

2.2.1.2.1 Equipada no mínimo com 02 (dois) processadores Intel XEON

2.2.1.3 MEMÓRIA

2.2.1.3.1 Mínimo de 384GB de memória LRDIMM ou RDIMM, em módulos de 64GB

2.2.1.4 ARMAZENAMENTO

2.2.1.4.1 02 (duas) unidades de disco no padrão SAS de 2,5 polegadas com capacidade individual mínima de 300GB

2.2.1.4 CONTROLADORAS

2.2.1.4.1 Controladora SAS

2.2.1.4.2 Controladora Fibre Channel 16Gbps (mínimo duas portas)

2.2.1.4.3 Controladora Ethernet 10 Gigabit (mínimo de duas portas)

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Fato que levou o Estado Brasileiro ao reconhecimento de situação de calamidade pública.

3.1.2 No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD) e ferramentas de ensino remoto. De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

3.1.3 Nesse panorama, como solução para minimizar os efeitos negativos que a pandemia nos impõe, evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração e proteger a comunidade acadêmica, a Universidade Federal da Paraíba editou a Portaria nº 154 -GR/Reitoria/UFPB, por meio da qual se decidiu suspender temporariamente o início do período 2020.1. Paralelamente a isso, o CONSEPE adotou a possibilidade de o aluno utilizar até o limite de 40% da carga horária total do curso na integralização de componentes através de ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, durante o calendário suplementar previsto na Resolução nº 13/2020, tendo por base o Decreto 9.057/2017 e as Portarias do MEC nº 2.117/2019, nº 343/2020 e nº 345/2020.

3.1.4 Verifica-se, assim, que com a implementação do período suplementar, a UFPB dá início a uma preparação para um provável período regular de graduação remoto. O calendário suplementar surge oportunamente como possibilidade de adaptação para os discentes e docentes a esse novo formato de ensino-aprendizagem digital.

3.1.5 A instituição sugere, como plataformas preferenciais de uso para o ensino remoto, o Moodle e o SIGAA com as turmas virtuais e as suas funcionalidades. Ambos são sistemas já hospedados nos servidores da STI que, até o momento, opera em condições de normalidade. Todavia, com a possibilidade iminente de aumento de demandas advindas das aulas de graduação a serem ministradas por via remota nestes ambientes, em agosto deste ano, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de nossa infraestrutura de modo a garantir o uso das citadas plataformas de forma integral.

3.1.6 Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. A avaliação dos técnicos de TI dessa unidade e sua experiência atual frente às demandas já iniciadas em torno das ferramentas de educação a distância conduziram à constatação de que a infraestrutura necessita de investimentos para continuar oferecendo os serviços com qualidade adequada. Para tanto, uma das ações estratégicas visadas por esta Superintendência consiste em ampliar a infraestrutura do *datacenter* institucional (mediante a expansão do nosso storage HP 3PAR com o acréscimo de 50 TB) e expandir seu poder de processamento, por meio da inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS 2019-2023	
ID	Objetivos Estratégicos
Plnf.Ti.01.	Ampliar e adequar a infraestrutura de TI.
Plnf.TI.03.	Assegurar a prestação de serviços de TI de qualidade.
Plnf.TI.03.I4.M1.	Garantir anualmente a alta disponibilidade dos serviços

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020	
ID	Ação do PDTIC
DP-11	A infraestrutura deve ser baseada em soluções padronizadas para todos os componentes, incluindo hardware, software e serviços, visando redução de custos e possibilitando estratégias mais simples para a reposição e manutenção.
DP-14	Deve-se promover, sempre que possível, a melhoria da infraestrutura de comunicação de dados, contribuindo para a qualidade do acesso à rede interna e à Internet.

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
-	Ação não prevista no PAC em razão do cenário de excepcionalidade ocasionado pela pandemia do Covid-19.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1 Por tratar a solução de uma ação que visa estruturar a arquitetura atual do *datacenter* para um cenário futuro e jamais vivenciado por esta instituição, determinar a estimativa de demanda é inviável. No entanto, certamente haverá aumento considerável no volume de tráfego, armazenamento e processamento de dados, o que exigirá maior performance e desempenho do *datacenter*, motivo pelo qual a presente aquisição se torna necessária.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1 Os itens da licitação são oriundos da categorização por grupos descritos neste Termo de Referência, integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si. Sendo assim, os itens foram agrupados com o objetivo de buscar a aquisição de uma solução completa e integrada, oriundas de um único fornecedor, envolvendo: hardware, software e licenças de uso.

3.4.2 A solução deve ser totalmente compatível com a arquitetura já instalada no *datacenter* da UFPB, evitando a inutilização de algum item por falta de homogeneidade ou integração com a solução.

3.4.3 O desmembramento dos grupos em itens individualizados, além de fracionar a aquisição, não seria comprovadamente uma garantia da participação de um maior número de fornecedores, assim como de um melhor valor para a aquisição, pois a aquisição por grupo representa para os

fornecedores uma oportunidade de ganho de escala, benéfica para a negociação de preços junto aos fabricantes e/ou distribuidores.

3.4.1 A utilização do modelo de licitação por grupo, por sua vez, possibilita à instituição o acionamento de um único fornecedor em caso de serviço de suporte ou manutenção, descritos na garantia. Além disso, obtêm-se uma melhor eficiência administrativa do setor público, otimizando o gerenciamento dos seus contratos de fornecimento, pois lidar com um único fornecedor, quando na aquisição de uma solução completa e integrada, diminui o custo administrativo e de gerenciamento de todo o processo de contratação.

3.4.2 Portanto, o agrupamento dos itens correlacionados em grupos preserva o interesse da administração pública, em detrimento do interesse individual de cada fornecedor. Essa eficiência administrativa é constitucional e encontra guarida no entendimento emanado do Tribunal de Contas da União, conforme é possível extrair do Informativo de Licitações e Contratos nº147/2013 adiante replicado: .

O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.

[...] lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. (Grifou-se)

3.4.3 Assim sendo, tem-se por devidamente justificado o agrupamento dos itens em um único lote.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1 Em um primeiro momento, busca-se aumentar a capacidade de processamento e armazenamento do datacenter institucional mediante a ampliação de Storage HP 3PAR em 50 TB (armazenamento) e a inclusão de três (três) novos equipamentos ao atual pool de servidores da instituição. De modo reflexo, almeja-se contribuir para:

3.5.1.1 Garantir a operacionalização e melhor performance das plataformas do Moodle e SIGAA, que serão as principais plataformas para viabilizar o ensino a distância na UFPB;

3.5.1.2 Atualizar a infraestrutura de TI para a nova realidade vivenciada pela Instituição: o ensino a distância e o ensino remoto não mais como complementação do ensino-aprendizagem, mas como peça-chave do desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

3.5.1.3 Minimizar os efeitos negativos que poderão surgir com o aumento do fluxo jamais vivenciado pela a Instituição e até então desconhecido por esta STI;

3.5.1.4 Provimento de internet com a maior brevidade e alcance possíveis para os estudantes da UFPB, de modo que possam assistir a suas aulas remotamente, fomentando o ensino e aprendizagem sem expor os alunos e professores aos efeitos da pandemia;

3.5.1.5 Provimento do processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas com recursos multimídia e Internet;

3.5.1.6 Incentivo ao auto estudo nos materiais didáticos digitais (Siga-a, Ambiente Virtual de Aprendizagem - Moodle), participação em fóruns, chat, videoconferência ou conferência via web e realização de trabalhos individuais relacionados com as disciplinas, além de atividades práticas a partir da elaboração e/ou experimentação com os materiais propostos no curso;

3.5.1.7 Fortalecimento a oferta em práticas de ensino, por parte dos professores e alunos, como estratégias de aprendizagem que enfatizem as possibilidades de interação oferecidas pelas plataformas de ensino virtual (Siga-a, moodle), e outras tecnologias/processos digitais como e-mail, fóruns, quizzes, entre outros;

3.5.1.8 Adequação de objetivos educacionais na modalidade de ensino remoto e ferramentas de EaD, estratégias de mediação em fóruns de discussão on-line cvb n , slides, uso de aplicativos como recurso pedagógico, Wiki, , produção colaborativa de conhecimento, YouTube e suas potencialidades além do uso de outras ferramentas educacionais e recursos abertos;

3.5.1.9 Construção de material instrucional de apoio desenvolvido, de acordo com as especificidades das ofertas pela UFPB (cursos de formação inicial e continuada, nível técnico, licenciaturas, tecnólogos, graduações e pós-graduação);

3.5.1.10 Desenvolvimento de aulas, plataformas e construção colaborativa, entre os professores, de situações didáticas ricas e interativas utilizando as plataformas virtuais em uso na UFPB (Siga-a e moodle), ou outras ferramentas de comunicação e informação de terceiros;

3.5.1.11 Utilização de mecanismos de avaliação e acompanhamento, por parte dos professores, de forma a mensurar, adaptar e acompanhar o progresso de aprendizagem dos estudantes, permitindo-lhes, assim, interferir, quando necessário, na construção e aperfeiçoamento do conhecimento dos estudantes;

3.5.1.12 Provimento e desenvolvimento de mecanismos, competências e técnicas de comunicação síncronos e assíncronos, permitindo que professores e estudantes trabalhem dentro de seu próprio ritmo de aprendizagem e em seu tempo disponível;

3.5.1.13 Uso da plataforma de ensino a distância Moodle e Siga-a na funcionalidade das turmas virtuais e demais diversidades de tecnologias digitais já utilizadas ou a serem contratadas pela Rede Federal, visando ao atendimento do processo de ensino e aprendizagem e suporte aos procedimentos didáticos utilizados pelos professores e estudantes;

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Ampliar a infraestrutura da STI de modo a possibilitar o uso regular e integral de ferramentas de ensino a distância (tais como o Moodle e o as turmas virtuais do Sigaa) e, assim, viabilizar a realização de atividades educacionais por meio remoto.

4.1.2 Funcionalidades: Os periféricos adquiridos deverão ser capazes de efetuar o aumento da oferta de processamento e armazenamento de dados para os sistemas de tecnologia da

informação da UFPB.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não se aplica, visto que a equipe responsável pela configuração e manutenção dos equipamentos será composta por técnicos da própria UFPB, os quais já possuem expertise no trato com os equipamentos pretendidos, sendo estes semelhantes aos já instalados no *datacenter* institucional.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1 A solução de TIC deverá guardar sintonia com as normas aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio, especialmente frente às exigências impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei 10.520/01 (Lei do Pregão), Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços), Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e a Lei nº 13.979 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus).

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 A manutenção preventiva fica sob a responsabilidade da equipe de Gerência de Operações de Rede da STI/UFPB. Em havendo necessidade de intervenção da CONTRATADA, o procedimento adotado será aquele especificado no item 4.11 deste Termo de Referência.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1 Por se tratar de uma necessidade excepcional e emergencial, os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou da respectiva Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato.

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1 A CONTRATADA deverá manter total sigilo das informações a que tiver acesso durante a execução do contrato. O pessoal da CONTRATADA só poderá ter acesso às instalações da Superintendência de Tecnologia da Informação mediante autorização prévia por escrito e deverão portar identificação funcional durante todo o tempo de permanência.

4.6.2 A CONTRATADA declara conhecer e respeitar a Política de Segurança da Informação da UFPB, bem como as normas e procedimentos a ela vinculados.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 A solução de TIC deverá apresentar material constituído e embalado conforme critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, além de atender às exigências da Política de Resíduos Sólidos e acompanhar os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA ou certificação energética).

4.7.2 A contratação atende às diretrizes da Lei nº 13.979/20 e é dotada de relevante impacto social, na medida em que segue padrões nacionais de resposta institucional a novas necessidades surgidas por decorrência da situação de pandemia provocada pelo Covid-19 (coronavírus).

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1 A solução deve ser totalmente compatível com a arquitetura já instalada no *datacenter* da UFPB, evitando a inutilização de algum item por ausência de homogeneidade ou integração com a solução final.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 Não aplicável. Após a instalação da solução pela CONTRATADA, a responsabilidade pelo gerenciamento dos periféricos e *datacenter* como um todo será é da equipe da Gerência de Operações de Rede. Ressalta-se que a solução a ser implantada trata-se de uma intervenção excepcional e emergencial, a justificar a inexistência de projeto previamente elaborado.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1 A CONTRATADA deverá realizar a montagem física do compartimento no rack existente e ativá-lo eletronicamente.

4.10.2 A CONTRATADA deverá realizar a configuração lógica e conexão do compartimento no storage indicado pela CONTRATANTE.

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1 A solução deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses na modalidade On-site com cobertura 24x7 (de segunda-feira a domingo) .

4.11.2 A solução deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento On-site;

4.11.3 A solução deverá possuir tempo de atendimento máximo de um dia útil a partir da abertura do chamado técnico para falhas de hardware;

4.11.4 A CONTRATADA deverá, ainda:

- 4.11.4.1 Prover assistência técnica on-site na sede da CONTRATANTE;
- 4.11.4.2 Dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- 4.11.4.3 Possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet;
- 4.11.4.4 Durante todo período da garantia do equipamento, manter em seu site todas as atualizações e correções de bug para drivers, softwares e firmware que porventura sejam necessários ao respectivo equipamento de forma proativa;
- 4.11.5 O servidor deverá ser fornecido com o sistema de monitoramento proativo capaz de realizar abertura de chamado automático (call home), junto ao fabricante para falha ou pré-falha de seus componentes como forma de garantir o cumprimento dos níveis de atendimento e serviço (SLA).

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 Não aplicável, pois após, a manutenção da solução de TIC será sob responsabilidade dos técnicos da CONTRATANTE, mais especificamente da Gerência de Operações de Redes da Superintendência de Tecnologia da Informação.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 Não aplicável, pois a implantação e manutenção da solução de TIC será sob responsabilidade dos servidores da CONTRATANTE, mais especificamente da Gerência de Operações de Redes da Superintendência de Tecnologia da Informação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1 A metodologia seguirá as diretrizes já estabelecidas pela equipe da CONTRATANTE (Gerência de Operações de Rede/STI/UFPB).

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

4.15.1 Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

4.15.2 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a UFPB, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que seja prévia e formalmente autorizada.

4.15.3 Os dispositivos de armazenamento e processamento substituídos em função de troca em garantia ficarão retidos pela CONTRATANTE até seu apagamento ou somente serão devolvidos após sua inutilização completa.

4.15.4 A devolução do componente inutilizado ou desmagnetizado ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem gerar direitos à CONTRATADA.

4.15.5 A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.

4.15.6 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos, as quais deverão ser alteradas pela CONTRATANTE com o apoio técnico da CONTRATADA e na presença de servidor da CONTRATADA, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.15.7 A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta.

4.14 Demais Requisitos

4.14.1 A solução deverá ser compatível com a marca dos equipamentos já existentes no *datacenter* da UFPB. Isso porque os periféricos de que trata este Termo de Referência são provenientes de um fabricante específico - Hewlett-Packard (HP) -, o que significa que a aquisição está atrelada a marca e modelo do equipamento que a UFPB possui.

4.14.2 A despeito de existirem outros fabricantes que fornecem equipamentos com funções similares, obrigatoriamente periféricos de expansão devem advir da marca/modelo do fabricante do equipamento que se possui. Ou seja: não é possível, na maioria dos casos e no caso em tela, expandir um equipamento de um fabricante X com periféricos de um fabricante Y.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- f) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- g) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a

documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

- h) Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na contratante, se for o caso;
- i) Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- k) Verificar e atestar as faturas da contratada;
- l) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências preestabelecidas no contrato;
- m) Acompanhar a implantação da solução e obter todas as informações necessárias para que a UFPB possa gerenciar de forma satisfatória a solução;

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à UFPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

- k) Reportar à UFPB imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades desta IFES;
- l) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida esta Universidade;
- m) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da UFPB;
- n) Responder, em prazo máximo de 24h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da UFPB;
- o) Comunicar formalmente e imediatamente à UFPB quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Execução do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, observando os itens a seguir.

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia total on-site dos equipamentos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da aquisição;

6.1.2 CONTRATANTE e CONTRATADA se comunicarão, para fins técnicos, por canal exclusivo em telefone e e-mail. Abertura de chamados para manutenção corretiva ou evolutiva ocorrerão por meio deste canal de comunicação;

6.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone com tarifação local ou 0800 para fins de abertura de chamados, bem como um e-mail específico para este fim;

6.1.4 O objeto contratual deverá ser entregue no prédio da Superintendência de Tecnologia da Informação/STI, ao lado da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba/UFPB/Campus I, João Pessoa/PB, Bairro Castelo Branco/Cidade Universitária, fone +55 (83) 3216-7389.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1 Só será aceita a solução completa, conforme adiante especificada:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

	ALTA DISPONIBILIDADE				
--	----------------------	--	--	--	--

6.3 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.3.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1 Só será aceita a solução completa, conforme adiante especificada:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1 Não aplicável.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1 Appliance para Gerenciamento

GABINETE

- a. Tipo padrão Rack 19” (horizontal) com altura máxima de 1U acompanhado de todos acessórios para sua instalação inclusive trilhos e cabos;
- b. Fonte de alimentação com potência que suporte à configuração máxima da máquina e

mantendo margem de segurança de operação, com eficiência energética de no mínimo 92%.
Seleção automática 110/220v;

- c. Fontes de alimentação e ventiladores Hot Plug ou Hot Swap, redundantes já instalados na capacidade total suportada;
- d. Configurado para instalação de 08(oito) discos rígidos SAS Hot Plug.

SYSTEM BOARD / PERFORMANCE / PROCESSADOR

- a. Arquitetura PCI Express com slots x8 e x16;
- b. Mínimo de 02 (dois) slots PCI-Express x8 e 01(um) slot PCI-Express x16;
- c. Equipada no mínimo com 02 (dois) processadores de no mínimo 10 (dez) núcleos físicos em única pastilha, com no mínimo 2.2 GHz por núcleo;
- d. Somente serão aceitos e considerados os processadores Intel família Xeon Scalable Processors ou superior;
- e. A solução ofertada deverá obrigatoriamente suportar a execução mínima simultânea de 40 (quarenta) threads;
- f. Será utilizada a medida do índice "Base" de benchmark SPEC CPU2017 Integer Rates auditada pela Standard Performance Evaluation Corporation; – SPEC <https://www.spec.org/cpu2017/results/rint2017.html> para análise de desempenho. O servidor deve possuir a quantidade mínima de processadores e núcleos exigida, provendo o índice "Base" de benchmark SPEC CPU2017 Integer Rates de, no mínimo, 90 (noventa) para o equipamento ofertado;
- g. Caso o equipamento não tenha sido auditado ou o valor auditado não tenha sido obtido com o mesmo número de processadores ofertado, deverá ser informado um cálculo estimado conforme fórmula abaixo, desde que o valor utilizado para a estimativa do índice tenha sido obtido em equipamento auditado com a quantidade de processadores igual ou superior à ofertada e seja da mesma família do equipamento ofertado. Este índice deverá ser calculado pela expressão abaixo com base no índice "Base" de benchmark SPEC CPU2017 Integer Rates auditado pela Standard Performance Evaluation Corporation – SPEC <https://www.spec.org/cpu2017/results/rint2017.html> de um equipamento de mesma arquitetura e do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
- h. Índice Estimado = $(A * B * C) / (D * E)$ onde:

A = Quantidade de processadores ofertados para o servidor;

B = Frequência de clock ofertada para cada processador (em GHz);

C = Resultado, em SPEC CPU2017 Integer Rates - Base, auditado pela SPEC;

D = Quantidade de processadores utilizados no servidor auditado pela SPEC;

E = Frequência do clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC

- i. Somente serão aceitos valores auditados e publicados pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- j. Os índices devem ter sido auditados com base no Microsoft Windows 2012 Server ou versão do Linux baseado no kernel 3.10 ou superior;
- k. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta a título de comprovação o respectivo teste do processador aditado e publicado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) para a configuração ofertada;

MEMÓRIA

- a. Suportar nativamente tecnologia Advanced ECC ou equivalente (detecta e corrige erro de memória com até 4bit no chip DRAM do módulo DIMM);
- b. Suportar ao menos uma das tecnologias de proteção, Memory Mirroring Online Spare, ChipKill, ou tecnologia comprovadamente equivalente;
- c. Mínimo de 384GB de memória LRDIMM ou RDIMM instalada, devendo possuir o mínimo de 12 (doze) bancos de memória livres para expansões futuras;
- d. Deverá suportar expansibilidade para 1.5TB ou mais com módulos do tipo LRDIMM;

SETUP / BIOS

- a. O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- b. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- c. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);
- d. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

INTERFACES

- a. Mínimo 01 (uma) serial;
- b. 04 (quatro) USB 2.0 ou superior sendo pelo menos 02(duas) frontais e 01(uma) traseira;
- c. 05 (cinco) interface de rede, sendo 04(quatro) 10GbE (dez gigabit ethernet) no padrão SFP+ e 01(uma) Gigabit Ethernet no padrão RJ-45 dedica para gerenciamento remoto;
- d. 01 (uma) porta de vídeo padrão VGA.
- e. 02 (duas) interfaces Fibre Channel 16Gbps no padrão SFP+.

CONTROLADORAS

- a. Controladora SAS (Serial Attached SCSI) PCI Express ou superior. Suporte a discos Hot Plug ou Hot Swap no padrão SAS e SSD. Suporte mínimo aos níveis RAID 0, 1, 0+1 ou 1+0, 5, 50, 6 e 60. Com 02 (dois) canais Internos, Memória cachê mínima de 1024MB FBWC.
- b. As funcionalidades de array devem ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico compatível com ambientes MS-Windows e Linux;
- c. Capacidade de configuração on-line, expansão on-line, migração de nível de raid on-line;
- d. Deve suportar funcionalidade de tiering de dados e caso necessite de licenciamento para essa funcionalidade o mesmo deverá estar contemplado no fornecimento.
- e. Controlador gráfico com o mínimo de 8MB de memória SDRAM e suporte à resolução mínima de 1024 x 768 com 16,7 milhões de cores.
- f. 02 (duas) interfaces Fibre Channel 16Gbps com respectivos conectores SFP+ e cordões de fibra LC/LC de 5(cinco) metros, aderente aos seguintes requisitos abaixo:
- g. Devem suportar o recurso de NVMe over Fibre Channel, Forward error correction (FEC) e Class-specific Control (CS_CTL);

h. 04 (quatro) interfaces de rede no padrão 10GbE (dez gigabits ethernet) SFP+ com respectivos conectores SFP+ e cabos de fibra LC/LC de 5(cinco) metros, aderente aos seguintes requisitos abaixo:

- i. Deve ser compatível com os padrões, TCP Offload Engine (TOE), Fibre Channel over Ethernet (FCoE) e iSCSI;
- j. Deve possuir suporte à Jumbo Frames;
- k. As placas de rede ofertadas devem suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);
- l. Deve possuir o recurso Wake on Lan;
- m. Deve possuir o recurso PXE;
- n. Deve possuir suporte à VLAN;
- o. Deve possuir suporte à Link Aggregation;
- p. Deve possuir suporte à VMware NetQueue e Microsoft VMQ.

ARMAZENAMENTO

a. 02 (duas) unidades de disco no padrão SAS de 2,5 polegadas (SFF-Small Form Factor) com capacidade individual mínima de 300GB cada e rotação de 10.000 RPM ou superior com suporte à tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporada e atrelada à controladora de disco e ao software de gerenciamento.

INTERFACE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FALHA E DIAGNÓSTICO

- a. Deve ser do mesmo fabricante do servidor;
- b. Deve possuir interface RJ45 gigabit ethernet dedicada para gerenciamento remoto não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas, suportando alocação de endereço IP, tanto em formato estático quanto DHCP;
- c. Deve possibilitar a utilização de console remota em interface texto e gráfica independente do sistema operacional. Isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o equipamento independentemente do status do mesmo e acompanhar a inicialização monitorando possíveis falhas durante a mesma. Essa funcionalidade deverá estar ativa e devidamente licenciada;
- d. Possibilidade de ligar/desligar o servidor remotamente, para usuários autenticados;
- e. Deve permitir somente o acesso de usuários autorizados;
- f. Possibilidade de criar e administrar pelo menos 10 (dez) contas (login e senha) assim como atribuir níveis de acesso (administrador/usuário);
- g. Possibilidade de incluir, alterar e excluir grupos de usuários com a utilização de scripts;
- h. Possibilidade de acessar o hardware de gerenciamento via web browser (Internet Explorer) a partir de qualquer estação conectada à rede da empresa;
- i. Possibilidade de utilizar protocolo de segurança com encriptação SSL para os dados;
- j. Suportar o recurso de mídia virtual, possibilitando a utilização de unidades de disco flexível e unidades ópticas localizadas em uma estação de trabalho remota, esse recurso deve estar habilitado;
- k. Permitir abertura automática de chamados proativamente compatível com o padrão "Call Home" ou equivalente;
- l. Permitir monitoramento remoto de contratos, garantias e status de suporte relativos aos dispositivos, através de portal web;
- m. Software de Gerenciamento dos servidores físicos e/ou virtuais que proveja instalação de

imagens automatizada, análise de desempenho, otimização do consumo de energia e suporte remoto;

n. Software de Gerenciamento:

o. Conjunto de ferramentas integradas para gerenciar proativamente servidores de arquitetura x86/x64, storage e máquinas virtuais de infraestrutura, sistemas operacionais (Linux, Windows) e sistemas de virtualização (Microsoft ou VMWARE), funcionando em conjunto com suas respectivas ferramentas de gerenciamento de máquinas virtuais;

p. Integração com serviço de diretório LDAP para criação de políticas de acesso a console de gerenciamento;

q. Possibilidade de executar o inventário dos servidores físicos e virtuais, bem como oferecer um repositório de drivers para hardware, a fim de executar atualizações pré-agendadas dos mesmos;

r. Monitoração de status de hardware, bem como a capacidade de gerar alertas de pré-falhas para processadores, memória e disco.

s. Permitir customização de alertas de servidores (componentes monitorados, os quais devem receber alertas com a severidade de eventos), bem como o formato de envio dos mesmos (traps, alertas via e-mail, e/ou mensagens via pager);

t. Deve permitir o “forward” de alertas para suporte remoto;

u. Capacidade de agrupar componentes remotos de acordo com especificações (servidores, clients, clusters, etc);

v. Permitir acesso para localidades remotas a console do software de gerenciamento;

w. Capacidade de monitoramento de dispositivos de terceiros (servidores), sem licenças adicionais, baseado no acesso aos agentes dos mesmos (comumente configurados durante a instalação dos mesmos);

x. Homologação com os seguintes protocolos operacionais: SNMP, SSH, WBEM, WMI;

y. Possuir capacidade de configuração e adaptação de MIBS.

ANÁLISE DE DESEMPENHO

a. Monitorar a performance do hardware continuamente, comparando com uma base de capacidades de performance de cada componente e determinar, em tempo real, quais componentes estão passando por problemas de performance;

b. Criar eventos quando houver um servidor estiver próximo de seu limite de performance. Detectar essas mudanças disparando um alerta antes de gerar um gargalo de performance;

c. Prover uma ferramenta de debug que possibilite uma interação online e em tempo real para entender e corrigir problemas de performance;

d. Analisar a configuração dos componentes do servidor e determinar se o servidor possui um potencial problema de configuração. Potenciais problemas como desequilíbrio de bus PCI, drives SCSI operando em velocidade reduzida, e portas de rede inativas são detectados e reportados;

e. Determinar limites de uso de CPU, memória, e uso de disco e receber alertas proativamente quando um dos limites for excedido, para tomada de ações de correção;

f. Oferecer um determinado nível de análise de desempenho dos componentes internos do servidor (processador, desempenho de rede, placas de rede, memória e disco), de maneira gráfica, permitindo análise remota dos componentes citados individualmente e em conjunto;

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO

a. Prover acesso aos controles das máquinas virtuais pelo menos das plataformas VMware,

Microsoft Hyper- V e Xen em RHEL & SLES, através da console unificada;

- b. Prover, iniciar, parar, pausar, reiniciar, mover, copiar, iniciar o backup, criar “templates” e restaurar funções para as máquinas virtuais remotamente através da console unificada;
- c. Possibilidade de restaurar uma máquina virtual de uma situação de falha no hardware através do reinício da mesma máquina virtual em um novo hardware;
- d. Informar através de relatórios de desempenho de máquinas virtuais e máquinas físicas sugestões de otimização de processamento das cargas de trabalho;
- e. Possibilidade de abrir os sistemas virtualizados através da ferramenta central de gerenciamento para executar quaisquer tarefas adicionais necessárias;
- f. Provisionamento e recuperação de falhas;
- g. Ferramenta para facilitar e automatizar a instalação, configuração e implementação de sistemas (Linux, Windows, VMware a Windows Hyper V) através de comandos intuitivos e instalação dos drives dos servidores usando imagens e/ou scripts.
- h. Suporte a SAN Boot e SAN Attach para instalação automatizada de imagens de sistemas;
- i. Quando um servidor apresentar falhas, o software de instalação de imagens automatizada deverá ser capaz de restaurar automaticamente a configuração do servidor substituído.

SOFTWARE

- a. O software ofertado deverá possuir suporte do fabricante no idioma português – Brasil;

COMPATIBILIDADE E CERTIFICADOS

- a. Certificação VMware - O modelo do servidor ofertado deve ser totalmente compatível com o software de virtualização VMware, na versão mínima vSphere 6 ou superior, através de pesquisa ao link: <http://www.VMware.com/resources/compatibility/search.php>;
- b. Certificação RedHat Linux - O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos certificados pela Red Hat, possuindo o Red Hat Hardware Catalog no mínimo na versão 7 ou superior, a pesquisa poderá ser feita através do link: <http://hardware.redhat.com/hcl/>;
- c. Certificação Suse Linux - O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos certificados pela Novell Suse, possuindo certificação para no mínimo a versão enterprise 11 ou superior, a pesquisa poderá ser feita através do link: <http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>;
- d. Certificação Microsoft - O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos que possuem Certified Servers for Windows Server 2016 ou superior do Windows Server Catalog, através de pesquisa ao link: <http://www.windowsservercatalog.com>
- e. O servidor deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- f. O servidor ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 ou FCC, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.
- g. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.
- h. O fabricante do equipamento deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental.

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

- a. O proponente vencedor deverá realizar a montagem física dos equipamentos ofertados incluindo todos os acessórios as instalações da contratante;
- b. Configuração lógica dos equipamentos ofertados e suas respectivas funcionalidades previstas nesse termo de referência, inclusive a instalação e atualização do sistema operacional.

CONDIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE E SOFTWARE

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.
- b. O Especialista deverá ser funcionário do fabricante de hardware e atuar diretamente com o Gerente ou Equipe Técnica responsável pelo ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá designar posteriormente a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelo ambiente.
- c. A CONTRATADA deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.
- d. A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato. Para equipamentos do tipo Servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE.
- e. A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- f. A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- g. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.
- h. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante, por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento, para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 2 horas.
- i. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.
- j. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- k. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar os atendimentos proativos e reativos necessários.

l. CONTRATADA deverá monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada a CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

m. A CONTRATADA deverá aceitar registrar, diagnosticar e acompanhar os chamados dos produtos de softwares de terceiros, como Microsoft, Suse, Red Hat, VMware em sua versão atual e a versão imediatamente anterior instalados nos servidores sob contrato. Este atendimento deverá ser feito em primeira instância para solucionar problemas aplicando as soluções conhecidas e disponíveis através de sua base de conhecimento local. Se o problema relatado não for solucionado em primeira instância através de sua base de conhecimento local, a CONTRATADA deverá encaminhar o chamado ao respectivo fabricante da solução, mediante as informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE como número do contrato e contatos. A CONTRATADA deverá trabalhar colaborativamente com o terceiro fornecendo informações e suporte inerentes à integração entre hardware e software.

n. A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais identificando os incidentes ocorridos e solucionados, bem como avaliações de tendências e recomendações.

o. A CONTRATADA deverá comprovar que presta suporte com atividades proativas registradas neste Termo/Especificação com o objetivo de garantir e validar o suporte a ser prestado.

p. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA HARDWARE E SOFTWARE

a. Todos os produtos contemplados neste item devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

b. Garantia de 36 meses on-site 24x7 com tempo de solução definitiva de falhas de hardware em até 6 horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware.

c. Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 horas 7 dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

d. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

e. Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

f. Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;

g. Suporte on-line;

h. Opção para personalização das informações de suporte técnico;

i. Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;

j. Visualizar serviços profissionais contratados;

k. Criação de relatórios sob demanda;

l. Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;

m. Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;

n. Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

- a. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;
- b. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades óptica) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia;
- c. Todas as partes e peças necessárias para operacionalização e compatibilização do conjunto deverão ser fornecidas pelo fornecedor/fabricante;
- d. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;
- e. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part numbers), descrição e quantidades;
- f. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura dos mesmos quando necessária a realização de intervenções técnicas, atualizações tecnológicas em outros por parte do setor competente desse órgão;
- g. O fabricante dos equipamentos deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de drivers e softwares opcionais que por ventura acompanhem os mesmos, essas devem ser disponibilizadas em suas versões mais recentes no intuito de que os equipamentos estejam sempre atualizados com as versões mais recentes de softwares e drivers para os mesmos;
- h. O equipamento ofertado deverá ser homologado para implementação das ferramentas de gerenciamento e replicação entre Storages HP.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a UFPB poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem:

7.4.1 Advertência;

7.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, por não entregar o software/licença nos prazos estabelecidos;

7.4.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o

valor total, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da UFPB;

7.4.4 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total, em caso de Violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

7.4.5 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, por ocorrência: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.4.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

7.4.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFPB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.4.8 A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do objeto.

7.4.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal da Paraíba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

7.4.10 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração aplique outras sanções previstas em lei.

7.4.11 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.12 O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrado judicialmente;

7.4.13 Excepcionalmente, ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

7.4.14 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

7.4.15 As penalidades aplicadas à licitante vencedora serão registradas no SICAF;

7.4.16 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a

aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

7.5. Do Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado após o atesto da nota fiscal, seguindo os procedimentos já instaurados na UFPB.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas atualizações, observando-se, em especial, as disposições do seu art. 2º;

8.2 Pela própria natureza da solução, não foi possível identificar no painel de preços nada que se comparasse à necessidade da UFPB. Assim, foi realizada pesquisa de preços de representantes da HP do Brasil.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	QTDE	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS	2	UNIDADE	R\$ 197.860,00	R\$ 395.720,00
2	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE COM STORAGES HPE 3PAR	3	UNIDADE	R\$ 131.350,00	R\$ 394.050,00

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro, como o detalhamento do recurso fica sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Planejamento - Coordenação de Orçamento.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, conforme as condições de garantia abordado no item 4.11 contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a mais 36 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Não aplicável.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1 A Lei nº 8.666/1993, responsável por disciplinar as licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu art. 24 que é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifou-se)

12.1.2 Face à específica situação emergencial decorrente da pandemia pelo Covid-19, o Governo Federal e seus diversos órgãos têm se empenhado no sentido de mitigar as consequências e transtornos gerados para a sociedade como um todo. Compreendendo que o período exige medidas objetivas e soluções efetivas, o Estado fez publicar a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Referido instrumento normativo, em complemento ao que já previa o art. 24 da Lei nº 8.666/93 e após nova redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020, passou a autorizar a contratação direta por dispensa de licitação para contratações destinadas ao enfrentamento do estado emergencial. Observemos, pois:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

12.1.3 Aproximando-se as hipóteses legais supra transcritas à realidade de que versa este Termo, inafastável é sua incidência à aquisição demandada. Com efeito, a contratação que se pretende providenciar destina-se à viabilização do ensino a distância a ser implantado pela UFPB como alternativa encontrada pela Instituição para contornar o principal efeito oriundo do estado

pandêmico à atividade-fim da UFPB: suspensão de ensino, pesquisa e extensão presenciais.

12.1.4 Conforme mencionado, para minimizar os efeitos negativos dessa situação, a Instituição propôs a realização de um período suplementar a distância. Assim, diante do inafastável cenário de ampliação de demandas dirigidas à STI por consequência das aulas de graduação a serem ministradas por via remota, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de infraestrutura operacional desta Superintendência de modo a garantir o uso integral e satisfatório das plataformas digitais de ensino.

12.1.5 A escolha pela dispensa de licitação atenderá de maneira íntegra as condições legais que regem o serviço público, pois a solução apresentada se enquadra na legislação supracitada. Ademais, reduzirá consideravelmente o tempo necessário para o atendimento desta demanda prioritária e os altos custos impingidos ao orçamento público da UFPB que adviriam em caso da instauração de um novo processo licitatório por concorrência para contratação do objeto intencionado. Em síntese, será de fundamental importância quando consideramos o momento atual que exige do Estado uma intervenção célere nas soluções implantadas para diminuir os efeitos negativos e suprir a sociedade já tão fragilizada nesse cenário.

12.1.6 No nosso entendimento o **espírito da legislação acima mencionada vai no sentido de agilização** das compras de bens e serviços que tenham sido motivadas pela pandemia, como é o caso do objeto deste processo. É claro que **o princípio da economicidade não pode ser desconsiderado**. Neste sentido foram feitas diversas pesquisas no sítio de compras governamentais comparando-se os preços aqui propostos com aquisições, já realizadas, de equipamentos semelhantes. Até para subsidiar a decisão do ordenador de despesas, a vantajosidade desta contratação está explicitada no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1 Não aplicável.

12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.3.1 Atender aos requisitos estabelecidos no item 7.3 deste Termo de Referência.

13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1 A Equipe de Planejamento da Contratação será formalmente instituída em Portaria a ser doravante emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

13.2 Pelo presente, os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação subscrevem o presente Termo de Referência, com fundamento no o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p style="text-align: center;">_____ Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>	<p style="text-align: center;">_____ Zenildo de Melo César Filho Matrícula/SIAPE: 1716297</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>	<p style="text-align: center;">_____ Iza Magna Atanzio André Matrícula/SIAPE: 2100726</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>

Aprovo,

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
<p style="text-align: center;">_____ Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p style="text-align: center;">João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>

Emitido em 11/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 03/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 20:01)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
1655803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **12/06/2020** e o código de verificação: **320332e3c9**

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

A
Universidade Federal da Paraíba – UFPB.
Att. Hermes Pessoa Filho
E-mail: hermes@sti.ufpb.br
Assunto: Proposta comercial

Conforme solicitado apresentamos proposta comercial para a expansão do ambiente de servidores e Storage HPE, visando atender as demandas e necessidades do ensino a distância em decorrência do cenário atual da pandemia do CODIV-19.

LOTE 01 – Expansão de datacenter para Ambiente Virtual de Ensino				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (Conforme todas as exigências dos requisitos técnicos)	02	R\$ 130.171,00	R\$ 260.342,00
2	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE COM STORAGES HPE 3PAR. (Conforme todas as exigências dos requisitos técnicos)	03	R\$ 95.250,00	R\$ 285.750,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 546.092,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais)

Condições Comerciais:

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 de junho de 2020.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE PAGAMENTO: Contra entrega/empenho.

Obs: Em virtude da alta variação cambial informamos que essa proposta reflete cotação do dólar fixado em R\$ 5,10 sendo essa condição fornecida pelo fabricante HPE. Escalaremos que essa proposta tem validade até o próximo dia 30/06/2020. Após esse prazo se faz necessário sua revalidação junto ao fabricante HPE para manutenção dos valores.

Obs1: Os prazos de entrega estão vinculados a disponibilidade dos estoques e podem sofrer variação a menor ou a maior de acordo com as tramitações de importação e alfandegaria que por ventura sejam operacionalmente afetadas pela pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,



Plugnet Comércio e Representações Ltda.
Breno José de Araújo
Tavares (83) 3226 - 1422

Emitido em 12/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 04/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 20:07)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
1655803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **12/06/2020** e o código de verificação: **5da3c6b63b**



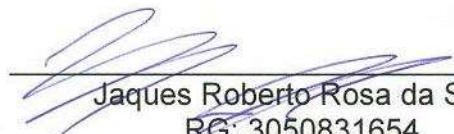
À UFPB

- **Proponente:** Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.
- **CNPJ:** 89.237.911/0289-08
- **Inscrição Estadual:** 083.603.75-1
- **Telefone:** (54) 3419-5162
- **Inscrição no Simples:** NÃO
- **Endereço:** Rod. Governador Mário Covas, nº 10600, Serra do Anil, Galpão 03, Meltex, KM 290, Cariacica/ES, Cep: 29147-030.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Módulo de expansão 3Par	2	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00
2	Servidor Dell R740	3	R\$ 131.350,00	R\$ 394.050,00

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Cariacica/ES – RS, 9 de junho de 2020.


Jaques Roberto Rosa da Silva
RG: 3050831654
CPF: 594.746.530-20

Emitido em 12/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 05/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 20:07)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
1655803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
12/06/2020 e o código de verificação: **e05cfd6533**

AO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA

REF.: PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DATACENTER UFPB

Formulário de Preços para Cotação e Aquisição

Nome da empresa: APTA SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 27.658.271/0001-95

Representante Legal: WILLIAN CARVALHO PEGORINI

Identificação do Representante Legal (CPF): 011.775.661-09

Telefone de contato: 65 98126-6811

E-mail de contato: willian@aptasolucoes.com.br

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega dos bens cotados: 90 dias

QUADRO GERAL DE PREÇOS					
LOTE 1 -EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
Item	Descrição dos Produtos	Qtd	Fabricante \Modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS.	2	HPE - 3PAR 8200	R\$ 197.860,00	R\$ 395.720,00
2	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE COM STORAGES HPE 3PAR	3	HPE DL 380 G10	R\$ 125.889,00	R\$ 377.667,00
TOTAL					R\$ 773.387,00

ACEITE DA PROPOSTA



WILLIAN C. PEGORINI
APTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
CNPJ: 27.658.271/0001-95

ACEITE DO CLIENTE

Emitido em 12/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 06/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:48)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 14:47)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 20:07)
ZENILDO DE MELO CEZAR FILHO
CHEFE
1655803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
12/06/2020 e o código de verificação: **7c8166a912**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 564/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 15 de Junho de 2020

A DM,

Para análise e demais providência cabíveis e legais.

At.te,

(Assinado digitalmente em 15/06/2020 11:11)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **564**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **15/06/2020** e o código de verificação: **78f3053f69**

À PRA

Trata-se de solicitação da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFPB, para aquisição de equipamentos com a finalidade de ampliar a capacidade de processamento e armazenamento do *Data Center* institucional por meio da ampliação do *Storage* (HP 3PAR) em 50 TB (armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual pool de servidores da instituição. (PROC. 23074.041358/2020-68)

Item 01: Módulo de expansão 3PAR 8200 com 24 discos (totalizando 50 TB)

Quantidade: 02 unidades

Item 02: Servidor de rede para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade

Quantidade: 03 unidades

1. Consta no processo:

1.1 Documento de Formalização da Demanda (identificação da necessidade; alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019-2023; alinhamento ao PDTIC 2017-2020; justificativa para o não alinhamento ao Plano Anual de Contratações - PAC 2020 - ação não prevista em razão do cenário de excepcionalidade ocasionado pela pandemia do Covid-19; motivação/justificativa para a aquisição; resultados a serem alcançados com a contratação; equipe de planejamento da solução de TIC - Zenildo de Melo César Filho, Iza Magna Atanzio André e Hermes Pessoa Filho).

Destacamos no Documento de Formalização da Demanda o item 4 - Motivação/Justificativa para a contratação da solução, vejamos:

“A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

(...)

Nesse panorama, como solução para minimizar os efeitos negativos que a pandemia nos impõe, evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração e proteger a comunidade acadêmica, a Universidade Federal da Paraíba editou a Portaria nº 154 GR/Reitoria/UFPB, por meio da qual se decidiu suspender temporariamente o início do período 2020.1. Paralelamente a isso, o CONSEPE adotou a possibilidade de o aluno utilizar até o limite de 40% da carga horária total do curso na integralização de componentes através de ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, durante o calendário suplementar previsto na Resolução nº 13/2020, tendo por base o Decreto 9.057/2017 e as Portarias do MEC nº 2.117/2019, nº 343/2020 e nº 345/2020.

Verifica-se, assim, que com a implementação do período suplementar, a UFPB dá início a uma preparação para um possível período regular de graduação remoto. O calendário suplementar surge oportunamente como possibilidade de adaptação para os discentes e docentes a esse novo formato de ensino-aprendizagem digital.

A instituição sugere, como plataformas preferenciais de uso para o ensino remoto, o Moodle e o SIGAA com as turmas virtuais e as suas funcionalidades. Ambos são sistemas já hospedados nos servidores da STI que, até o momento, opera em condições de normalidade. Todavia, com a possibilidade iminente de aumento de demandas advindas das aulas de graduação a serem ministradas por via remota nestes ambientes, em agosto deste ano, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de nossa infraestrutura de modo a garantir o uso das citadas plataformas de forma integral.

Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. Para tanto, as ações estratégicas desta Superintendência têm se subdividido em duas frentes principais:

1) Ampliação da infraestrutura do Datacenter institucional, mediante a expansão do nosso storage (HP 3PAR), com o acréscimo de 50 TB, e o aumento do poder de processamento, com a inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes;

2) Contratação de serviços de conectividade móvel para disponibilização de acesso à internet aos discentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade.”

1.2 Estudo Técnico Preliminar demonstrando a viabilidade técnica, econômica e estratégica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação e o mapa de gerenciamento de riscos.

No ETP destacamos a análise comparativa das soluções apresentadas, bem como os cenários possíveis, a escolha e a justificativa da solução.

1.3 Termo de Referência com o objeto da contratação, descrição da solução de TIC, justificativa para a contratação, especificação dos requisitos, obrigações da contratante e da contratada, modelo de gestão do contrato, estimativa de preços, critérios de seleção do fornecedor e da modalidade da aquisição, e indicação da equipe de planejamento.

1.3.1 No TR destacamos alguns pontos do item “12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação”.

“12.1.1 A Lei nº 8.666/1993, responsável por disciplinar as licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu art. 24 que é dispensável a licitação: (...)

12.1.2 Face à específica situação emergencial decorrente da pandemia pelo Covid-19, o Governo Federal e seus diversos órgãos têm se empenhado no sentido de mitigar as consequências e transtornos gerados para a sociedade como um todo. Compreendendo que o período exige medidas objetivas e soluções efetivas, o Estado fez publicar a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Referido instrumento normativo, em complemento ao que já previa o art. 24 da Lei nº 8.666/93 e após nova redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020, passou a autorizar a contratação direta por dispensa de licitação para contratações destinadas ao enfrentamento do estado emergencial (...)

12.1.3 (...) a contratação que se pretende providenciar destina-se à viabilização do ensino a distância a ser implantado pela UFPB como alternativa encontrada pela Instituição para contornar o principal efeito oriundo do estado pandêmico à atividade-fim da UFPB: suspensão de ensino, pesquisa e extensão presenciais.

(...)

12.1.5 A escolha pela dispensa de licitação atenderá de maneira íntegra as condições legais que regem o serviço público, pois a solução apresentada se enquadra na legislação supracitada. Ademais, reduzirá consideravelmente o tempo necessário para o atendimento desta demanda prioritária e os altos custos impingidos ao orçamento público da UFPB que adviriam em caso da instauração de um novo processo licitatório por concorrência para contratação do objeto intencionado. Em síntese, será de fundamental importância quando consideramos o momento atual que exige do Estado uma intervenção célere nas soluções implantadas para diminuir os efeitos negativos e suprir a sociedade já tão fragilizada nesse cenário.”

No entanto, esclarecemos, conforme do item 4 do parecer referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, que atualiza o Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, referente aos procedimentos para aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (NUP: 25000.027078/2020-54), que a fundamentação para a dispensa de licitação que consta no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, “apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão”.

1.3.2 Ainda no TR destacamos que não há indicação da dotação orçamentária, ficando esse detalhamento sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento - Coordenação de Orçamento.

Ressaltamos a importância da declaração de disponibilidade orçamentária, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme Orientação Normativa nº 52 da AGU.

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

1.4 Pesquisa de preços, com três propostas de fornecedores distintos.

- Plugnet Comércio e Representações LTDA - CNPJ 02.213.325/0002-69
- Global Distribuição de Bens De Consumo LTDA - CNPJ: 89.237.911/0289-08
- Apta Soluções em Tecnologia Eireli - CNPJ 27.658.271/0001-95

1.4.1 Ressaltamos que no item 3 do Estudo Técnico Preliminar foi verificado a existência de contratações similares em outras entidades da Administração Pública.

Tais soluções foram identificadas como cenários possíveis, analisadas suas vantagens e desvantagens. No entanto “As soluções descritas nos cenários 1 e 2 são inviáveis pelos motivos elucidados no tópico 3.3 deste Estudo Técnico Preliminar” (texto referente ao item 4 do ETP).

1.4.2 Informamos que no TR item 4.14 Demais Requisitos a equipe de planejamento justificou a escolha de um “fabricante específico - Hewlett-Packard (HP) - o que significa que a aquisição está atrelada a marca e modelo do equipamento que a UFPB possui”. No entanto, na proposta empresa Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda consta Servidor Dell R740.

“Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Item 109 do parecer referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Análise da modalidade para aquisição dos equipamentos especificados no ETP e no TR.

2.1 Conforme Parecer nº 00061/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, NUP: 23074.017829/2020-35, “a regra em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública”.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, o parecer acima cita que:

“estamos diante de uma situação excepcional de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e reclamará por tempo ainda desconhecido, medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020”.

Os itens 43 e 44 do parecer referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, informam que “a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial”. E esclarece que “emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos”.

2.2 Ao analisarmos o presente processo tendo por base a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, destacamos o artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\).](#)”

Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020 (Incluído pela MP nº 926/2020), presumem-se atendidas as seguintes condições:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência”.

3. Sugestões a Pró-Reitoria de Administração

3.1 Diante da solicitação da STI UFPB, de aquisição dos equipamentos supracitados, que “destina-se à viabilização do ensino a distância a ser implantado pela UFPB como alternativa encontrada para contornar o principal efeito oriundo do estado pandêmico à atividade-fim da instituição: suspensão do ensino, pesquisa e extensão presenciais” (item 12.1.3. do TR), e demais justificativas apresentadas no item 4 do Documento de Formalização da Demanda, sugerimos a esta Pró-Reitoria de Administração as seguintes diligências:

3.1.1 Considerar a possibilidade de a proposta mais vantajosa para a Administração ser escolhida por pregão eletrônico, uma vez que a regra é licitar, tendo como valor de referência o menor entre as propostas das empresas anexadas ao processo.

Caso esse seja o encaminhamento, sugerimos solicitar prioridade e urgência aos setores envolvidos na tramitação do processo de compras/licitação.

3.1.2 Caso a Administração opte por realizar a aquisição por dispensa à luz da Lei 13.979/2020, sugerimos realizar consulta a Procuradoria Jurídica para verificar se tais aquisições se enquadram nas hipóteses estabelecidas pela citada Lei.

Informamos que a equipe de planejamento da contratação do STI, que detém os conhecimentos técnicos necessários, justificou a aquisição dos citados equipamentos, no entanto gerou dúvida quanto a aquisição por dispensa de licitação, a luz da Lei nº 13.979/2020, quando verificamos do parecer referencial nº 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Em paralelo a consulta a Procuradoria, sugerimos solicitar a unidade requisitante que seja providenciado a confecção da minuta do contrato, conforme modelo disponibilizado pela AGU; indicar os servidores responsáveis pelas pesquisas de preços; indicar os fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme TR; e se for o caso, indicar os servidores para a equipe de apoio ao pregão.

4. Destacamos a formalização e a instrução do processo em tela pela equipe de planejamento da contratação. Trata-se de um processo adequadamente instruído, com a documentação necessária para um processo de compras.

5. Por fim, considerando que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova e excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas, encaminhamos o presente processo para apreciação desta Pró-Reitoria de Administração.

Ressaltamos ainda, que as considerações em tela devem ser entendidas como um alerta para esta Pró-Reitoria de Administração, caso julgue oportuno, em prol da própria segurança, a fim de garantir a segurança jurídica da contratação, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Respeitosamente,

Emitido em 17/06/2020

DESPACHO Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/06/2020 10:53)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **17/06/2020** e o código de verificação:
05daa6d50c

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 149/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 17 de Junho de 2020

A Procuradoria Jurídica - UFPB,

Considerando a necessidade urgente de aquisição de equipamentos para infraestrutura de TI decorrente da necessidade emergencial provocada pela pandemia COVID19.

Considerando o risco iminente de interrupção das ações de atividades básicas e finalistas da UFPB, qual seja, interrupção total de atividades de ensino.

Considerando as justificativas *in supra* destacadas pela equipe de apoio, técnica e requisitante.

Considerando ainda a matriz de responsabilização do TCU, e o fato da equipe de apoio, técnica e requisitante ser responsável direta e exclusiva pela etapa de planejamento e instrução do processo administrativo de aquisição, mormente, quanto a: 1) pesquisa de preço; 2) justificativa; 3) definição de modalidade de contratação; e, 4) demais requisitos de instrução processual. Restando à Pró-reitoria de Administração a verificação de instrução quanto a formalidades de atendimento do checklist específico.

Reiterando e subscrevendo as cautelas e considerações suscitadas pela Divisão de Materiais - DM/PRA de modo a garantir maior segurança jurídica à decisão vindoura, portanto, restando claro e evidente a participação e responsabilidade de cada instância administrativa em sua respectiva função e atuação no processo em comento.

Encaminha-se o processo em comento para a Procuradoria Jurídica - PJ/UFPB para análise e orientação jurídica quanto a eventual contratação solicitada pela STI, inclusive se há enquadramento e amparo legal pela lei 13.979/2020.

at.te

(Assinado digitalmente em 17/06/2020 12:07)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **149**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **17/06/2020** e o código de verificação: **cfaf0c9295**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA n. 00014/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23074.041358/2020-86

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PRA

ASSUNTOS: CONSULTA JURÍDICA. DÚVIDA SOBRE O ENQUADRAMENTO NA LEI 13.979/2020.

RELATÓRIO

1. Trata-se de **consulta** encaminhada para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - Licenças ETR-Licitações, que tem como objeto **esclarecer juridicamente sobre a possibilidade de enquadramento ou não da presente contratação de aquisição de equipamento de TI, no valor de R\$ 546.092,00, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**
2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - a) documento de formalização da demanda (código de verificação: 5e277bf479);
 - b) estudo técnico preliminar, acompanhado de mapa de risco (código de verificação: 9e60a1ca5f);
 - c) termo de referência (código de verificação: 320332e3c9);
 - d) proposta (código de verificação: 5da3c6b63b);
 - e) pesquisa de mercado (código de verificação: e05cfd6533 e 7c8166a912);
 - f) justificativa da contratação (código de verificação: 05daa6d50c) e
 - g) consulta (código de verificação: cfaf0c9295).
3. Por razões de economia processual, documentos não encontrados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.
4. É o relatório.

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-Licitações

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LIC:

Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicitie suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá,

ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017.

6. Sendo assim, **nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do §1º, os processos serão devolvidos para adequação**, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

8. **Destaca-se a ausência de lista de verificação e das minutas de projeto básico/termo de referência/edital/contrato, conforme o caso, disponibilizadas pela AGU, acompanhada das respectivas certificações processuais, o que demanda o saneamento do feito.**

9. Na hipótese de **contratação nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, deve-se usar as minutas de projeto básico, de contrato e lista de verificação disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837. Tendo em vista a inexistência de minuta específica de projeto básico de covid-19 para o serviço de TI, na hipótese de dispensa de licitação, deve ser utilizada a minuta de projeto básico da AGU para a contratação de serviço mediante dispensa de licitação pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837, quanto às cláusulas jurídicas, acrescido quanto ao aspecto técnico de TI das cláusulas constantes na minuta de projeto básico TI disponibilizada pelo Ministério da Economia, bem como demais minutas específicas de TI (a exemplo de documento de formalização da demanda e estudos preliminares), disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>.

10. Por sua vez, **caso a contratação de TI seja operada nos moldes da Lei n. 8.666/93**, devem ser observadas as minutas de TI disponibilizadas pelo Ministério da Economia, a exemplo da minuta de projeto básico/termo de referência, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>, e as minutas de edital e contrato da AGU referente ao serviço de TI disponíveis em bem como http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/781019.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

11. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento". (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

12. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, **exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto. Tal análise deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.**

13. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA RESPOSTA À CONSULTA ESPECÍFICA.

14. A consulta (código de verificação: cfaf0c9295), apresenta os seguintes questionamentos:

Considerando a necessidade urgente de aquisição de equipamentos para infraestrutura de TI decorrente da necessidade emergencial provocada pela pandemia COVID19.

Considerando o risco iminente de interrupção das ações de atividades básicas e finalistas da UFPB, qual seja, interrupção total de atividades de ensino.

Considerando as justificativas destacadas pela equipe de apoio, técnica e requisitante. in supra Considerando ainda a matriz de responsabilização do TCU, e o fato da equipe de apoio, técnica e requisitante ser responsável direta e exclusiva pela etapa de planejamento e instrução do processo administrativo de aquisição, mormente, quanto a: 1) pesquisa de preço; 2) justificativa; 3) definição de modalidade de contratação; e, 4) demais requisitos de instrução processual. Restando à Pró-reitoria de Administração a verificação de instrução quanto a formalidades de atendimento do checklist específico.

Reiterando e subscrevendo as cautelas e considerações suscitadas pela Divisão de Materiais - DM/PRA de modo a garantir maior segurança jurídica à decisão vindoura, portanto, restando claro e evidente a participação e responsabilidade de cada instância administrativa em sua respectiva função e atuação no processo em comento. Encaminha-se o processo em comento para a Procuradoria Jurídica - PJ/UFPB para análise e orientação jurídica quanto a eventual contratação solicitada pela STI, inclusive se há enquadramento e amparo legal pela lei 13.979/2020

15. Os itens 1 e 2 do termo de referência (código de verificação: 320332e3c9) tem como objeto a **aquisição de equipamentos de TI (MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB e SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE)**, sendo abordado o parcelamento (item 3.4. do termo de referência) e previstos critérios de sustentabilidade (item 4.7.1. do termo de referência).

16. No caso dos autos, consta do processo documento (item 4 do documento de formalização da demanda, item 2 do estudo técnico preliminar e item 3.1. do termo de referência) por meio do qual a Administração reconhece que **a contratação direta se alinha aos objetivos e finalidades da Lei n.º 13.979, 2020**, sendo necessária e adequada para combater a situação emergencial sob comento, senão veja-se:

Documento de Formalização da Demanda

*Neste ponto, convém destacar que as ações supracitadas estão alinhadas às orientações e promoções do Ministério da Educação e Cultura enquanto perdurar o período pandêmico, conforme pode-se observar dos trechos abaixo transcritos, extraídos do **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC**. Veja-se:*

[...] 14. A SESu está atuando para a ampliação de recursos tecnológicos nas universidades, a fim de garantir as condições para a oferta aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação e manutenção das atividades acadêmicas durante a vigência das medidas de isolamento social, sem que isso ocasione qualquer retrocesso no enfrentamento das desigualdades educacionais na educação superior pública federal.

15. Para subsidiar a nossa atuação, enviamos o o cio circular nº 15/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI 2058208), para coletar informações acerca das ações de assistência aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica executadas pelas IFES, incluídas as emergenciais decorrentes da situação de pandemia. Neste momento, é fundamental a adoção de medidas para a garantia da permanência dos estudantes mais vulneráveis no atual contexto de suspensão do ensino presencial e possibilidade de sua substituição emergencial por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

18. A SESu empreenderá todos os esforços para apoiar as IFES na execução do calendário acadêmico mediante a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais e o desenvolvimento de atividades acadêmica a distância, conforme as orientações do CNE. [...]

Em resumo, é com o fito de alcançar o primeiro dos objetivos anteriormente apontados que prontamente instauramos o presente processo, iniciando-o por meio da demanda que ora se oficializa. O segundo objetivo (contratação de serviços de conectividade móvel), até por tratar-se da contratação de serviços temporários e não da aquisição de equipamentos será objeto de um outro processo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, convém destacar que as ações supracitadas estão alinhadas às orientações e promoções do Ministério da Educação e Cultura enquanto perdurar o período pandêmico,

conforme pode-se observar dos trechos abaixo transcritos, extraídos do **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC**.

Veja-se: [...] 14. A SESu está atuando para a ampliação de recursos tecnológicos nas universidades, a fim de garantir as condições para a oferta aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação e manutenção das atividades acadêmicas durante a vigência das medidas de isolamento social, sem que isso ocasione qualquer retrocesso no enfrentamento das desigualdades educacionais na educação superior pública federal.

15. Para subsidiar a nossa atuação, enviamos o o cio circular nº 15/2020/DIFES/SESU/SESUMEC (SEI 2058208), para coletar informações acerca das ações de assistência aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica executadas pelas IFES, incluídas as emergenciais decorrentes da situação de pandemia. Neste momento, é fundamental a adoção de medidas para a garantia da permanência dos estudantes mais vulneráveis no atual contexto de suspensão do ensino presencial e possibilidade de sua substituição emergencial por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

18. A SESu empreenderá todos os esforços para apoiar as IFES na execução do calendário acadêmico mediante a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais e o desenvolvimento de atividades acadêmica a distância, conforme as orientações do CNE. [...]

Em razão do exposto, a solução deverá consistir na expansão do storage (HP 3PAR) com o acréscimo de 50 TB, além do aumento do poder de processamento mediante a inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes.

Termo de Referência

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 A transmissão do coronavírus (Covid19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Fato que levou o Estado Brasileiro ao reconhecimento de situação de calamidade pública.

3.1.2 No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD) e ferramentas de ensino remoto. De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

3.1.3 Nesse panorama, como solução para minimizar os efeitos negativos que a pandemia nos impõe, evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração e proteger a comunidade acadêmica, a Universidade Federal da Paraíba editou a Portaria nº 154 GR/Reitoria/UFPB, por meio da qual se decidiu suspender temporariamente o início do período 2020.1. Paralelamente a isso, o CONSEPE adotou a possibilidade de o aluno utilizar até o limite de 40% da carga horária total do curso na integralização de componentes através de ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, durante o calendário suplementar previsto na Resolução nº 13/2020, tendo por base o Decreto 9.057/2017 e as Portarias do MEC nº 2.117/2019, nº 343/2020 e nº 345/2020.

3.1.4 Verificase, assim, que com a implementação do período suplementar, a UFPB dá início a uma preparação para um provável período regular de graduação remoto. O calendário suplementar surge oportunamente como possibilidade de adaptação para os discentes e docentes a esse novo formato de ensinoaprendizagem digital. 3.1.5 A instituição sugere, como plataformas preferenciais de uso para o ensino remoto, o Moodle e o SIGAA com as turmas virtuais e as suas funcionalidades. Ambos são sistemas já hospedados nos servidores da STI que, até o momento, opera em condições de normalidade. Todavia, com a possibilidade iminente de aumento de demandas advindas das aulas de graduação a serem ministradas por via remota nestes ambientes, em agosto deste ano, revelase indispensável a ampliação da capacidade de nossa infraestrutura de modo a garantir o uso das citadas plataformas de forma integral.

3.1.6 Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostrase imprescindível à consecução do planejamento traçado. A avaliação dos técnicos de TI dessa unidade e sua experiência atual frente às demandas já iniciadas em torno das ferramentas de educação a distância conduziram à constatação de que a infraestrutura necessita de investimentos para continuar oferecendo os serviços com qualidade adequada. Para tanto, uma das ações estratégicas visadas por esta Superintendência consiste em ampliar a infraestrutura do datacenter institucional (mediante a expansão do nosso storage HP 3PAR com o acréscimo de 50 TB) e expandir seu poder de processamento, por meio da inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes.

17. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve este órgão de consultoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

18. Uma das medidas de enfrentamento à pandemia previstas no novel diploma consiste na hipótese de dispensa de licitação estabelecida em seu art. 4º, ou de pregão com prazo reduzido objeto do Art. 4º-G, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica **dispensada** a licitação para **aquisição de bens**, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade **pregão**, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a **aquisição de bens**, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

19. Consta nos autos ainda a **justificativa da escolha do contratado** com base no critério de **menor preço (item 5 do estudo técnico preliminar)**, **sem prejuízo da recomendação de que seja comprovado nos autos o atendimento dos requisitos técnicos dos itens a serem contratados presente no atual termo de referência** (item 2.2. e demais requisitos contidos no termo de referência, a exemplo dos itens 4.7.1., 4.8., 4.11., 4.14., 6.2.1., 7.1. e 7.3.1.).

20. A **proposta** apresenta o valor dos bens a serem adquiridos, **não sendo expressa quanto às demais obrigações constantes no termo de referência** (código de verificação: **5da3c6b63b**), **contradição a ser sanada, demandando complementação do feito, a fim de assegurar a vinculação da proponente ao TR de referência objeto da pretendida contratação, sendo recomendado ao gestor avaliar a a celebração de instrumento de contrato, no qual o TR conste como anexo, visando conferir maior segurança jurídica, diante da ciência e anuência expressa do contratado com as obrigações contidas no projeto básico/termo de referência, conforme o caso.**

21. O **termo de referência** prever que a manutenção preventiva é a cargo da equipe de Gerência de Operações de Rede da STI/UFPB (item 4.4.1 do termo de referência), **constituindo obrigação do contratado a montagem física, configuração lógica e conexão** (item 4.10 do TR), o que demanda complementação do TR de forma que o pagamento somente ocorra após a entrega do bem, bem como montagem física, configuração lógica e conexão em regular funcionamento, objeto do devido ateste pelo fiscal do contrato.

22. **Também constitui obrigação da contratada o serviço de manutenção corretiva** (item 6.1.2. do termo de referência), devendo a solução deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses** para **reposição de peças**, mão de obra e atendimento Onsite (item 4.11.2. do TR) e prover assistência técnica (itens 4.11.4.1. e 7.3.1. do TR), **o que demanda a formalização de instrumento de contrato (não constante nos autos)**, com a previsão de que **o contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses**, conforme as condições de garantia abordado no item 4.11 contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a mais 36 meses**, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do **Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993** (item 10. do termo de referência).

23. Por sua vez, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, apresenta o regramento específico a ser adotado para a dispensa de licitação, limitando o prazo de vigência do contrato nos moldes a seguir:

Art. 4º-H **Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

24. Assim, malgrado a aquisição do bem em comento, em tese, se alinha aos objetivos e finalidades da Lei n.º 13.979, 2020, **o artigo 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020 limita o prazo de vigência do contrato, o que demanda o saneamento do feito pelo setor técnico competente**, visando auxiliar a decisão da autoridade administrativa competente, quanto a eventual decisão de redução do prazo de vigência da contratação pretendida para fins de adequação ao disposto no artigo 4º-H da Lei n.º 13.979/20, sem prejuízo da possibilidade do projeto básico prever expressamente a obrigação do contratado de apresentar termo de garantia contratual estendida (por exemplo, por 36 meses), nos termos da Decisão 202/2002 - Primeira Câmara - TCU, *in verbis*:

"II - observe, nas contratações futuras, as disposições insitas na Lei 8.666/93, artigo 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o §2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93, perdura após a execução do objeto do contrato. Complementarmente, poderá ser obtido junto às contratadas o termo de garantia contratual, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor):"

25. Ressalta-se, ainda, a necessidade do setor técnico definir a natureza da presente contratação, se é apenas aquisição cumulada com a instalação e garantia estendida além da garantia legal do fabricante (incluindo ou não serviço e peças, com a especificação do que está previsto ou não coberto pela garantia contratual), o que em tese, pode ensejar a contratação direta pretendida ou pregão com prazo reduzido nos moldes da Lei n.º 13.979/20 desde que observado o prazo de vigência do contrato admitido nesta lei especial, ou se o objeto da contratação também abrange o serviço continuado de manutenção corretiva, prorrogável nos moldes do art. 57, inc II, da Lei n. 8.666/93, hipótese que obsta o cabimento da Lei n.º 13.979/20 diante do limite do prazo de vigência pelo artigo 4º-H da Lei n.º 13.979/20 e também impede a contratação por emergência prevista no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93 (limitada ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos), demandando a realização de licitação na modalidade pregão, nos moldes da legislação geral.

26. Ainda, a definição prévia da natureza da contratação (por exemplo, se compra de TI, serviço continuado ou não continuado de TI, serviço com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra) também é relevante para a definição da respectiva minuta a ser utilizada pelo setor técnico competente (vide item 8 deste parecer), bem como para a análise jurídica prévia dos dispositivos legais aplicáveis a cargo da órgão jurídico consultivo.

27. Malgrado não tenha sido objeto de questionamento, destaca-se a ausência de justificativa técnica para o prazo de garantia prevista no item 4.11. do TR, a necessidade de complementar o item 4.8. do TR, especificando a arquitetura já instalada no datacenter da UFPB, cuja compatibilidade é exigida, bem como a ausência no item 7.3. do TR dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, nos termos do arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93, questões estas que também recomendam saneamento processual.

28. Assim, cabe ao gestor e ao setor técnico de TI adotar as medidas acima, para fins de subsidiar fática e tecnicamente a decisão da autoridade competente quanto ao enquadramento técnico da pretendida contratação de TI na dispensa de licitação ou pregão com prazo reduzido pela Lei n.º 13.979/20 ou se realiza um pregão eletrônico, nos termos da legislação geral.

29. **Por fim, cabe ao setor competente decidir, com a possibilidade de acatar ou não as razões jurídicas da presente manifestação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei n. 9.784/99, a seguir:**

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CONCLUSÃO

30. Eis as considerações cabíveis para o caso em tela, em resposta ao questionamento formulado, competindo ao gestor decidir motivadamente, com base nos elementos de fato e de direito constantes nos autos, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784\99, com o retorno dos autos a fim de exame jurídico prévio da respectiva minuta edital, projeto básico/termo de referência e/ou contrato, conforme o caso, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666\93, que restou obstada no presente momento pelas razões supra.

31. Como orientações emanadas de notas jurídicas, ainda que apenas opiniões, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

32. Não há, ademais, determinar legalmente uma imposição de uma fiscalização posterior do cumprimento das exigências feitas pela ETR-LicitaçõesETR-Licitações. Aqui está o conteúdo do BPC nº 05: "Ao órgão consultivo que em casos concretos, há julgamentos conclusivos de auditoria de minutas de edital ou contrato e já sugeriu alterações, não incumbe pronúncia subsequente de verificação de testes de conformidade consignados".

À consideração da chefia da entidade consultora.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procurador Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes
Procuradora Federal

Marina Plessim Definir Otávio
Procuradora Federal

Patricia Ruy Vieira
Procuradora Federal

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 444994295 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 18-06-2020 17:04. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 444994295 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES

FILHO. Data e Hora: 18-06-2020 16:30. Número de Série: 18580215315235391134625587697696616638. Emissor: AC OAB G3.

Emitido em 18/06/2020

NOTA Nº 00014/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/06/2020 18:13)
JOSELENA RODRIGUES FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2385978

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
14, ano: **2020**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **18/06/2020** e o código de verificação: **90f7ad6a66**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00153/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.041358/2020-86

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO a **NOTA n. 00014/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**.

O processo demanda complementação da instrução processual para um correto enquadramento (se na Lei 13.979, de 2020, ou na Lei 8.666, de 1993, c/c a Lei 10.520, de 2002 - Lei do Pregão), especialmente:

1. Esclarecimento quanto ao prazo de vigência do contrato que se pretende celebrar, para verificação da adequação AO artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20, que limita o prazo de vigência do contrato;

2. Definição da natureza da contratação que se pretende celebrar, se é: (a) apenas aquisição cumulada com a instalação e garantia (garantia legal do fabricante ou estendida), o que permitiria a adequação da hipótese à Lei nº 13.979/20 (observado o prazo de vigência do contrato acima referido) ou (b) ou se o objeto da contratação também abrange o serviço continuado de manutenção corretiva, prorrogável nos moldes do art. 57, inc II, da Lei n. 8.666/93, hipótese que impede o enquadramento na Lei nº 13.979/20, em razão do limite do prazo de vigência acima referido (artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20) e também impede a contratação por emergência prevista no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93 (limitada ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos), demandando a realização de licitação na modalidade pregão, nos moldes da legislação geral;

3. Conforme a definição acima, utilização dos modelos adequados (parágrafos 9 e 10 da Nota ora aprovada), **INCLUSIVE A MINUTA DE CONTRATO**;

4. Justificativa técnica para o prazo de garantia prevista no item 4.11. do Termo de Referência;

5. Necessidade de complementar o item 4.8. do TR, especificando a arquitetura já instalada no datacenter da UFPB, cuja compatibilidade é exigida; e

6. Indicação, no item 7.3. do Termo de Referência, dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, nos termos do arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93.

Devolva-se, com os cumprimentos de estilo, os autos à origem para os autos à origem para, antes do prosseguimento do processo, atender ao contido nos parágrafos da manifestação jurídica acima referida.

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074041358202086 e da chave de acesso 14ab355d

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 445110104 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 18-06-2020 17:04. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 18/06/2020

DESPACHO Nº 00153/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 153)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/06/2020 18:14)
JOSELENA RODRIGUES FERREIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2385978

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
153, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **18/06/2020** e o código de verificação:
10519d4a1b

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 568/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 19 de Junho de 2020

À SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI),

Encaminhado para ciência das informações apresentadas neste processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 19/06/2020 12:39)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
568, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **19/06/2020** e o código de verificação:
79a16a722d

MODELO

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
XXXXXXXXXX/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA- UFPB, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, com sede no Campus Universitário S/N, na cidade de João Pessoa/PB inscrita no CNPJ sob o número 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.ª MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.213.325/0002-69, sediada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104 / 402 Tambaú –Filial de João Pessoa –PB, na cidade de João Pessoa Paraíba doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23074.041358/2020-68 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ativos permanentes para ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do datacenter da STI/UFPB por meio da expansão do Storage HP 3Par (acréscimo da capacidade de armazenamento em de 50 TB) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual pool de servidores da instituição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO						
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	DOS	QTDE	UNI D	NATUREZA	CÓDIGO CAT/MAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)		2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE		3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de entrega do equipamento.

2.2. O prazo de garantia e assistência técnica do equipamento será de 36 (trinta e seis) meses, conforme oferecido pelo fabricante.

2.3. O prazo de entrega dos objetos contratados é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 546.092,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXXX

Fonte: XXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

PI:XXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na

Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba - João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Emitido em 22/06/2020

CONTRATO Nº 01/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:19)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 22/06/2020 23:24)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, documento (espécie): **CONTRATO**, data de emissão: **22/06/2020** e o código de verificação: **b3fac2d8fd**

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19

Processo Nº 23074.041308-2020-68

Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da UFPB por meio da expansão do Storage HPE 3par (acréscimo de 50 TB na capacidade de armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da Instituição.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim, conforme Documento de Oficialização da Demanda. Nº 23074.041308-2020-68
1.1. Houve a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, de acordo com o art. 11, §2º, da INS SEGES N. 1/2019?	Não, conforme justificativa presente no Documento de Formalização da Demanda e na justificativa da contratação.
2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979?	Sim, consoante teor do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Preliminar e do Termo de Referência.
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificada a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979)	Sim, conforme a Justificativa da Contratação constante no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Preliminar e no Termo de Referência e no documento.
3.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	Sim. No Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência (Itens 3.1 e 3.3) consta o aumento no volume de processamento e armazenamento do <i>datacenter</i> .
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	Sim, conforme anexado ao processo.
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim. No entanto, as aquisições serão efetuadas por dispensa de licitação.

4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim, especificamente os modelos da AGU direcionados às contratações de TIC.
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica.
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não.
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica .
6. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	Sim. Superintendente de Tecnologia da Informação
7. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20): a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores	Sim. Contratações similares de outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisas realizadas com potenciais fornecedores, consoante pode-se observar no Estudo Técnico Preliminar.
7.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/20?	Não se aplica .
7.2 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Sim. Análise das pesquisas de preços e escolha dos fornecedores consta do Estudo Preliminar (item 3.2- análise dos cenários possíveis).
7.3. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	Não se aplica . Conforme consta nos autos, a escolha foi pelo fornecedor de menor preço.
8. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Não se aplica. A modalidade sugerida para aquisição é a dispensa de licitação, conforme consta no Estudo Preliminar e Termo de Referência.
9. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	Após apreciação do Pró-Reitor de Administração (autoridade competente) e Procuradoria Jurídica, o processo seguirá para a Coordenação de Orçamento CODEOR/PROPLAN, a qual será responsável por realizar o detalhamento de crédito.

10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Não se aplica
10.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica.
11. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?	As consultas referidas serão realizadas no momento do empenho pela Pró-Reitoria de Administração (PRA/UFPB)
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
12. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública?	Sim. No Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - Justificativa da Contratação.
13. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim. Estudo Técnico Preliminar (Item 3- Análise comparativa das soluções; item 5- Análise comparativa de Custos) e Termo de Referência (item 12- Dos critérios de seleção do fornecedor).
14. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração para os fins da Lei 9.854/1999; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?	As consultas referidas serão realizadas no momento do empenho pela Pró-Reitoria de Administração (PRA/UFPB).
15.1 No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)	Não se aplica
16. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20?	O Processo segue para apreciação do Pró-Reitor de Administração e Procuradoria Jurídica para posterior divulgação.

Emitido em 23/06/2020

LISTA/LISTAGEM N° 02/2020 - STI (11.00.51)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:19)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:13)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação:
21c92ddfb4

LISTA DE VERIFICAÇÃO – CONTRATAÇÃO EM TIC

Processo Nº 23074.041308-2020-68

Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da UFPB por meio da expansão do Storage HPE 3par (acréscimo de 50 TB na capacidade de armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da Instituição.

Descrição	Estado (S/N/N.A.)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	Sim Nº 23074.041308-2020-68
2. O valor da contratação atrai a incidência da IN 01/2019 (art.1º, § 1º, da IN SGD/ME nº 1/2019)?	Sim
3. Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP (art. 1º, §2º, da IN SGD/ME nº 1/2019), ela foi obtida?	Não se aplica.
4. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação, indicação da fonte de recurso e alinhamento do PDTIC, elaborado pela Área Requisitante da solução (artigo 10 da IN SGD/ME nº 1/2019)?	Sim
5. A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019?	Sim
6. A Administração registrou que a contratação está em consonância com os documentos estratégicos elencados no art. 6º da IN SGD/ME nº 1/2019?	Sim
7. A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 1/2019)?	Sim
8. Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa instituiu a equipe de planejamento da contratação em conformidade com o art. 10, §§ 2º a 5º da IN SGD n. 1/2019?	Não
8.1 Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa?	Não se aplica
8.2 Em caso de indicação de dirigente da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa (§§ 4º e 5º)?	Não se aplica
9. Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação exigido pelo art. 9º, II e art. 11?	Sim

10. Foi elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico exigido pelo art. 9º, III e art. 12?	Sim
11. Houve enquadramento do objeto como sendo “comum” (art. 1º da Lei 10.520/2002 e §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019)?	Sim
12. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02 e art. 1º do Decreto 10.024/2019)	Não. A modalidade sugerida para a presente aquisição foi a Dispensa de licitação devido a emergência e urgência, conforme justificado no processo em tela.
13. A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD/ME nº 1/2019?	Sim
14. O objeto da contratação contempla o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 12, II e 14 da IN SGD/ME nº 1/2019)?	Sim
15. Em caso de exigência de equipamentos de mesmo fabricante para soluções de tecnologia da informação, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico que justifique essa opção? (art. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão n. 3353/2019 – Primeira Câmara do TCU).	Sim
16. Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos a cumprimento do anexo à IN SGD nº 1/2019? - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; ou - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala cofre ou sala segura.	Sim
17. Em caso de necessidade de Prova de Conceito (art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência (art. 12, §1º)?	Não se aplica
18. Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC (art. 12, §§ 2º e 3º)?	Sim. Não haverá parcelamento da solução, conforme justificado no presente processo
19. Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência (art. 12, §4º)?	Sim. A modalidade sugerida para a presente aquisição foi a Dispensa de

	licitação e os valores dos itens foram analisados por unidade
20. Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa (art. 12, § 2º)?	Houve a avaliação de viabilidade conforme do TR
21. As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicável) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 1/2019?	Sim
22. Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 1/2019?	Sim
22.1. Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? (art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD/ME nº 1/2019)	Não se aplica
23. A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? (art. 18, IV, Súmula TCU n. 269)	Não. Trata-se de aquisição de ativos permanentes – equipamentos
24. Foi elaborado Modelo de Gestão do Contrato com base nas exigências do art. 19 da IN SGD nº 1/2019?	Sim. Conforme consta no item 6 do TR
24.1. Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019?	Não
24.2 Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 1/2019?	Sim
24.3 Foram definidos os procedimentos para o pagamento, nos termos do art. 19, V, da IN SGD nº 1/2019?	Sim
25. Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de TIC, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	Não se aplica
26. As vedações do artigo 5º da IN SGD/ME nº 1/2019 foram respeitadas?	Sim
27. A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com a IN SLTI/MP nº 5/2014 e com as exigências do artigo 20 da IN SGD nº 1/2019 (art. 12, VIII c/c art. 20)?	Sim
27.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?	Sim
28. Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? (Art. 15, §1º, do Decreto n. 10.024/2019)	Não se aplica
29. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, I, Lei nº 8.666/93 e art. 12, §6º, da IN SGD/ME nº 1/2019)	Sim

30. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V, do Decreto 10.024/2019)	Não se aplica
31. Foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 38)	Sim
32. Foi utilizado o modelo de edital e de contrato que tenha sido disponibilizado pela AGU (art. 41)?	Sim
32.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	Sim
32.2 Foram observadas as exigências para o edital previstas no artigo 14, III e IV, Decreto n. 10.024/2019?	Não se aplica
33. Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada (art. 62 da Lei 8.666/93)?	Não se aplica
34. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8, IV, do Decreto n. 10.024/2019 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	Sim, sob responsabilidade da CODEOR-PROPLAN
35. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? Obs.:	Sim, sob responsabilidade da CODEOR-PROPLAN
36. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Não se aplica

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
37. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?	Sim
38.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Sim
39. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim
40. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e)	As certidões serão consultadas no momento da

<p>declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?</p>	<p>realização do empenho pela Pró-Reitoria de Administração (PRA/UFPB)</p>
<p>41. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)</p>	<p>A consulta será realizada no momento da realização do empenho pela Pró-Reitoria de Administração (PRA/UFPB)</p>
<p>42. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?</p>	<p>O processo foi instruído pela Superintendência de Tecnologia da Informação, sugerindo como modalidade para execução a dispensa de licitação, devido a urgência e emergência que a situação exige, como também o atual estado de calamidade pública do Estado, e encaminhado para a PRA e Procuradoria Jurídica para avaliação e posicionamento.</p>

Emitido em 23/06/2020

LISTA/LISTAGEM Nº 03/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:19)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:14)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**,
ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação:
0b5911d160



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

- Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da UFPB por meio da expansão do Storage HPE 3par (acréscimo de 50 TB na capacidade de armazenamento) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da Instituição.

João Pessoa, junho/2020

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Ampliação da capacidade de processamento e armazenamento do *datacenter* da STI/UFPB por meio da expansão do Storage HP 3Par (acréscimo da capacidade de armazenamento em 50 TB) e a inclusão de 3 (três) novos equipamentos ao atual *pool* de servidores da instituição.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 Relação dos bens que compõem a solução:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

2.2 Os bens fornecidos devem possuir as seguintes especificações mínimas:

2.2.1 Appliance para Gerenciamento

2.2.1.1 GABINETE

2.2.1.1.1 Tipo padrão Rack 19” (horizontal)

2.2.1.2 PROCESSADOR

2.2.1.2.1 Equipada no mínimo com 02 (dois) processadores Intel XEON

2.2.1.3 MEMÓRIA

2.2.1.3.1 Mínimo de 384GB de memória LRDIMM ou RDIMM, em módulos de 64GB

2.2.1.4 ARMAZENAMENTO

2.2.1.4.1 02 (duas) unidades de disco no padrão SAS de 2,5 polegadas com capacidade individual mínima de 300GB

2.2.1.4 CONTROLADORAS

2.2.1.4.1 Controladora SAS

2.2.1.4.2 Controladora Fibre Channel 16Gbps (mínimo duas portas)

2.2.1.4.3 Controladora Ethernet 10 Gigabit (mínimo de duas portas)

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Fato que levou o Estado Brasileiro ao reconhecimento de situação de calamidade pública.

3.1.2 No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD) e ferramentas de ensino remoto. De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

3.1.3 Nesse panorama, como solução para minimizar os efeitos negativos que a pandemia nos impõe, evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração e proteger a comunidade acadêmica, a Universidade Federal da Paraíba editou a Portaria nº 154 -GR/Reitoria/UFPB, por meio da qual se decidiu suspender temporariamente o início do período 2020.1. Paralelamente a isso, o CONSEPE adotou a possibilidade de o aluno utilizar até o limite de 40% da carga horária total do curso na integralização de componentes através de ensino remoto, em caráter excepcional e temporário, durante o calendário suplementar previsto na Resolução nº 13/2020, tendo por base o Decreto 9.057/2017 e as Portarias do MEC nº 2.117/2019, nº 343/2020 e nº 345/2020.

3.1.4 Verifica-se, assim, que com a implementação do período suplementar, a UFPB dá início a uma preparação para um provável período regular de graduação remoto. O calendário suplementar surge oportunamente como possibilidade de adaptação para os discentes e docentes a esse novo formato de ensino-aprendizagem digital.

3.1.5 A instituição sugere, como plataformas preferenciais de uso para o ensino remoto, o Moodle e o SIGAA com as turmas virtuais e as suas funcionalidades. Ambos são sistemas já hospedados nos servidores da STI que, até o momento, opera em condições de normalidade. Todavia, com a possibilidade iminente de aumento de demandas advindas das aulas de graduação a serem ministradas por via remota nestes ambientes, em agosto deste ano, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de nossa infraestrutura de modo a garantir o uso das citadas plataformas de forma integral.

3.1.6 Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. A avaliação dos técnicos de TI dessa unidade e sua experiência atual frente às demandas já iniciadas em torno das ferramentas de educação a distância conduziram à constatação de que a infraestrutura necessita de investimentos para continuar oferecendo os serviços com qualidade adequada. Para tanto, uma das ações estratégicas visadas por esta Superintendência consiste em ampliar a infraestrutura do *datacenter* institucional (mediante a expansão do nosso storage HP 3PAR com o acréscimo de 50 TB) e expandir seu poder de processamento, por meio da inclusão de três servidores ao pool de servidores já existentes.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS 2019-2023	
ID	Objetivos Estratégicos
PInf.Ti.01.	Ampliar e adequar a infraestrutura de TI.
PInf.TI.03.	Assegurar a prestação de serviços de TI de qualidade.
PInf.TI.03.I4.M1.	Garantir anualmente a alta disponibilidade dos serviços

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020	
ID	Ação do PDTIC
DP-11	A infraestrutura deve ser baseada em soluções padronizadas para todos os componentes, incluindo hardware, software e serviços, visando redução de custos e possibilitando estratégias mais simples para a reposição e manutenção.
DP-14	Deve-se promover, sempre que possível, a melhoria da infraestrutura de comunicação de dados, contribuindo para a qualidade do acesso à rede interna e à Internet.

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
-	Ação não prevista no PAC em razão do cenário de excepcionalidade ocasionado pela pandemia do Covid-19.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1 Por tratar a solução de uma ação que visa estruturar a arquitetura atual do *datacenter* para um cenário futuro e jamais vivenciado por esta instituição, determinar a estimativa de demanda é inviável. No entanto, certamente haverá aumento considerável no volume de tráfego, armazenamento e processamento de dados, o que exigirá maior performance e desempenho do *datacenter*, motivo pelo qual a presente aquisição se torna necessária.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1 Os itens da licitação são oriundos da categorização por grupos descritos neste Termo de Referência, integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si. Sendo assim, os itens foram agrupados com o objetivo de buscar a aquisição de uma solução completa e integrada, oriundas de um único fornecedor, envolvendo: hardware, software e licenças de uso.

3.4.2 A solução deve ser totalmente compatível com a arquitetura já instalada no *datacenter* da UFPB, evitando a inutilização de algum item por falta de homogeneidade ou integração com a solução.

3.4.3 O desmembramento dos grupos em itens individualizados, além de fracionar a aquisição, não seria comprovadamente uma garantia da participação de um maior número de fornecedores, assim como de um melhor valor para a aquisição, pois a aquisição por grupo representa para os

fornecedores uma oportunidade de ganho de escala, benéfica para a negociação de preços junto aos fabricantes e/ou distribuidores.

3.4.1 A utilização do modelo de licitação por grupo, por sua vez, possibilita à instituição o acionamento de um único fornecedor em caso de serviço de suporte ou manutenção, descritos na garantia. Além disso, obtêm-se uma melhor eficiência administrativa do setor público, otimizando o gerenciamento dos seus contratos de fornecimento, pois lidar com um único fornecedor, quando na aquisição de uma solução completa e integrada, diminui o custo administrativo e de gerenciamento de todo o processo de contratação.

3.4.2 Portanto, o agrupamento dos itens correlacionados em grupos preserva o interesse da administração pública, em detrimento do interesse individual de cada fornecedor. Essa eficiência administrativa é constitucional e encontra guarida no entendimento emanado do Tribunal de Contas da União, conforme é possível extrair do Informativo de Licitações e Contratos nº147/2013 adiante replicado: .

O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".
[...] inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.
[...] lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. (Grifou-se)

3.4.3 Assim sendo, tem-se por devidamente justificado o agrupamento dos itens em um único lote.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1 Em um primeiro momento, busca-se aumentar a capacidade de processamento e armazenamento do datacenter institucional mediante a ampliação de Storage HP 3PAR em 50 TB (armazenamento) e a inclusão de três (três) novos equipamentos ao atual pool de servidores da instituição. De modo reflexo, almeja-se contribuir para:

3.5.1.1 Garantir a operacionalização e melhor performance das plataformas do Moodle e SIGAA, que serão as principais plataformas para viabilizar o ensino a distância na UFPB;

3.5.1.2 Atualizar a infraestrutura de TI para a nova realidade vivenciada pela Instituição: o ensino a distância e o ensino remoto não mais como complementação do ensino-aprendizagem, mas como peça-chave do desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

3.5.1.3 Minimizar os efeitos negativos que poderão surgir com o aumento do fluxo jamais vivenciado pela a Instituição e até então desconhecido por esta STI;

3.5.1.4 Provimento de internet com a maior brevidade e alcance possíveis para os estudantes da UFPB, de modo que possam assistir a suas aulas remotamente, fomentando o ensino e aprendizagem sem expor os alunos e professores aos efeitos da pandemia;

3.5.1.5 Provimento do processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas com recursos multimídia e Internet;

3.5.1.6 Incentivo ao auto estudo nos materiais didáticos digitais (Siga-a, Ambiente Virtual de Aprendizagem - Moodle), participação em fóruns, chat, videoconferência ou conferência via web e realização de trabalhos individuais relacionados com as disciplinas, além de atividades práticas a partir da elaboração e/ou experimentação com os materiais propostos no curso;

3.5.1.7 Fortalecimento a oferta em práticas de ensino, por parte dos professores e alunos, como estratégias de aprendizagem que enfatizem as possibilidades de interação oferecidas pelas plataformas de ensino virtual (Siga-a, moodle), e outras tecnologias/processos digitais como e-mail, fóruns, quizzes, entre outros;

3.5.1.8 Adequação de objetivos educacionais na modalidade de ensino remoto e ferramentas de EaD, estratégias de mediação em fóruns de discussão on-line cvb n , slides, uso de aplicativos como recurso pedagógico, Wiki, , produção colaborativa de conhecimento, YouTube e suas potencialidades além do uso de outras ferramentas educacionais e recursos abertos;

3.5.1.9 Construção de material instrucional de apoio desenvolvido, de acordo com as especificidades das ofertas pela UFPB (cursos de formação inicial e continuada, nível técnico, licenciaturas, tecnólogos, graduações e pós-graduação);

3.5.1.10 Desenvolvimento de aulas, plataformas e construção colaborativa, entre os professores, de situações didáticas ricas e interativas utilizando as plataformas virtuais em uso na UFPB (Siga-a e moodle), ou outras ferramentas de comunicação e informação de terceiros;

3.5.1.11 Utilização de mecanismos de avaliação e acompanhamento, por parte dos professores, de forma a mensurar, adaptar e acompanhar o progresso de aprendizagem dos estudantes, permitindo-lhes, assim, interferir, quando necessário, na construção e aperfeiçoamento do conhecimento dos estudantes;

3.5.1.12 Provimento e desenvolvimento de mecanismos, competências e técnicas de comunicação síncronos e assíncronos, permitindo que professores e estudantes trabalhem dentro de seu próprio ritmo de aprendizagem e em seu tempo disponível;

3.5.1.13 Uso da plataforma de ensino a distância Moodle e Siga-a na funcionalidade das turmas virtuais e demais diversidades de tecnologias digitais já utilizadas ou a serem contratadas pela Rede Federal, visando ao atendimento do processo de ensino e aprendizagem e suporte aos procedimentos didáticos utilizados pelos professores e estudantes;

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 Ampliar a infraestrutura da STI de modo a possibilitar o uso regular e integral de ferramentas de ensino a distância (tais como o Moodle e o as turmas virtuais do Sigaa) e, assim, viabilizar a realização de atividades educacionais por meio remoto.

4.1.2 Funcionalidades: Os periféricos adquiridos deverão ser capazes de efetuar o aumento da oferta de processamento e armazenamento de dados para os sistemas de tecnologia da informação da UFPB.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não se aplica, visto que a equipe responsável pela configuração e manutenção dos equipamentos será composta por técnicos da própria UFPB, os quais já possuem expertise no trato com os equipamentos pretendidos, sendo estes semelhantes aos já instalados no *datacenter* institucional.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1 A solução de TIC deverá guardar sintonia com as normas aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio, especialmente frente às exigências impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei 10.520/01 (Lei do Pregão), Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços), Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e a Lei nº 13.979 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus).

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 A manutenção preventiva fica sob a responsabilidade da equipe de Gerência de Operações de Rede da STI/UFPB. Em havendo necessidade de intervenção da CONTRATADA, o procedimento adotado será aquele especificado no item 4.11 deste Termo de Referência.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1 Por se tratar de uma necessidade excepcional e emergencial, os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou da respectiva Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato.

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1 A CONTRATADA deverá manter total sigilo das informações a que tiver acesso durante a execução do contrato. O pessoal da CONTRATADA só poderá ter acesso às instalações da Superintendência de Tecnologia da Informação mediante autorização prévia por escrito e deverão portar identificação funcional durante todo o tempo de permanência.

4.6.2 A CONTRATADA declara conhecer e respeitar a Política de Segurança da Informação da UFPB, bem como as normas e procedimentos a ela vinculados.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 A solução de TIC deverá apresentar material constituído e embalado conforme critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, além de atender às

exigências da Política de Resíduos Sólidos e acompanhar os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA ou certificação energética).

4.7.2 A contratação atende às diretrizes da Lei nº 13.979/20 e é dotada de relevante impacto social, na medida em que segue padrões nacionais de resposta institucional a novas necessidades surgidas por decorrência da situação de pandemia provocada pelo Covid-19 (coronavírus).

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1 A solução deve ser totalmente compatível com a arquitetura já instalada no *datacenter* da UFPB, evitando a inutilização de algum item por ausência de homogeneidade ou integração com a solução final.

A arquitetura de processamento de dados o ambiente computacional da UFPB está baseada nos seguintes pilares:

- Camada de fornecimento de acesso à rede de dados, sistemas e serviços é baseada no protocolo Ethernet de 10GbE (Dez Gigabit Ethernet);
- Camada de processamento de dados é baseada em servidores de rede em arquitetura de processadores CISC (Complex Instruction Set Computer), comumente também conhecida como arquitetura x86;
- Camada de armazenamento de dados é baseada na Arquitetura de Armazenamento SAN (Storage Area Network) que interconecta com os servidores de Processamento de Dados em rede dedicada exclusiva utilizando protocolo Fibre Channel para acesso e processamento dos dados, sistemas e serviços.

Todos esses componentes da arquitetura computacional compõem o ambiente de missão crítica da UFPB, responsável pela manutenção dos serviços básicos e pela entrega dos dados, sistemas e serviços a todo ambiente institucional e acadêmico da UFPB vinculados às atividades finalísticas.

A seguir os dispositivos utilizados para processamento e armazenamento:

- A infraestrutura de virtualização da STI é composta por:
 - 1x HP ProLiant DL360 G5 para a gerência do Blade de servidores
 - 2x HP ProLiant BL 685c G7
 - 5x HP ProLiant BL460c G7
 - 1x HP ProLiant BL460c G6
 - 3x HP ProLiant DL360 Gen9
- A infraestrutura de armazenamento da STI é composta por:

- 1x HP StorageWorks MSL8096 TapeLibrary
- 1x HP StorageWorks HSV300
- 8x HP StorageWorks com discos fibre Channel
 - 60x discos Fibre Channel de 600Gb
 - 16x discos de 1TB
 - Totalizando 52 TB de armazenamento bruto
- 1x Drive Shelf M6710
 - 6x 10k 600GB SAS 727398
 - Totalizando 3.6 TB de armazenamento bruto
- 1x 3PAR StorageServ 7200
 - 6x 10k 600GB SAS 727398
 - Totalizando 3.6 TB de armazenamento bruto
- 2x HP 3PAR StorageServ 8200
 - 12x discos 1.2TB 10K 3Par 8000 840459
 - 4x 1.92TB SSD 3PAR 8000 879389
 - Totalizando 44.16 TB de armazenamento bruto
- 2x HP 3PAR StorageServ 8000
 - 12x 7.2k 4TB 3PAR 8000 823124
 - Totalizando 96 TB de armazenamento bruto
- 1x ProLiant DL120 Gen9 para gerenciamento do storage

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 Não aplicável. Após a instalação da solução pela CONTRATADA, a responsabilidade pelo gerenciamento dos periféricos e *datacenter* como um todo será é da equipe da Gerência de Operações de Rede. Ressalta-se que a solução a ser implantada trata-se de uma intervenção excepcional e emergencial, a justificar a inexistência de projeto previamente elaborado.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1 A CONTRATADA deverá realizar a montagem física do compartimento no rack existente e ativá-lo eletronicamente.

4.10.2 A CONTRATADA deverá realizar a configuração lógica e conexão do compartimento no storage indicado pela CONTRATANTE.

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1 A solução deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses na modalidade On-site com cobertura 24x7 (de segunda-feira a domingo) .

4.11.2 A solução deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento On-site;

4.11.3 A solução deverá possuir tempo de atendimento máximo de um dia útil a partir da

abertura do chamado técnico para falhas de hardware;

4.11.4 A CONTRATADA deverá, ainda:

4.11.4.1 Prover assistência técnica on-site na sede da CONTRATANTE;

4.11.4.2 Dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

4.11.4.3 Possuir um sistema atendimento de suporte técnico via Chat, através da Internet;

4.11.4.4 Durante todo período da garantia do equipamento, manter em seu site todas as atualizações e correções de bug para drivers, softwares e firmware que porventura sejam necessários ao respectivo equipamento de forma proativa;

4.11.5 O servidor deverá ser fornecido com o sistema de monitoramento proativo capaz de realizar abertura de chamado automático (call home), junto ao fabricante para falha ou pré-falha de seus componentes como forma de garantir o cumprimento dos níveis de atendimento e serviço (SLA).

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 Não aplicável, pois após, a manutenção da solução de TIC será sob responsabilidade dos técnicos da CONTRATANTE, mais especificamente da Gerência de Operações de Redes da Superintendência de Tecnologia da Informação.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 Não aplicável, pois a implantação e manutenção da solução de TIC será sob responsabilidade dos servidores da CONTRATANTE, mais especificamente da Gerência de Operações de Redes da Superintendência de Tecnologia da Informação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1 A metodologia seguirá as diretrizes já estabelecidas pela equipe da CONTRATANTE (Gerência de Operações de Rede/STI/UFPB).

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

4.15.1 Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.

4.15.2 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a UFPB, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que seja prévia e formalmente autorizada.

4.15.3 Os dispositivos de armazenamento e processamento substituídos em função de troca em garantia ficarão retidos pela CONTRATANTE até seu apagamento ou somente serão

devolvidos após sua inutilização completa.

4.15.4 A devolução do componente inutilizado ou desmagnetizado ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem gerar direitos à CONTRATADA.

4.15.5 A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.

4.15.6 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos, as quais deverão ser alteradas pela CONTRATANTE com o apoio técnico da CONTRATADA e na presença de servidor da CONTRATADA, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.15.7 A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta.

4.14 Demais Requisitos

4.14.1 A solução deverá ser compatível com a marca dos equipamentos já existentes no *datacenter* da UFPB. Isso porque os periféricos de que trata este Termo de Referência são provenientes de um fabricante específico - Hewlett-Packard (HP) -, o que significa que a aquisição está atrelada a marca e modelo do equipamento que a UFPB possui.

4.14.2 Apesar de existirem outros fabricantes que fornecem equipamentos com funções similares, obrigatoriamente periféricos de expansão devem advir da marca/modelo do fabricante do equipamento que se possui. Ou seja: não é possível, na maioria dos casos e no caso em tela, expandir um equipamento de um fabricante X com periféricos de um fabricante Y.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- f) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- g) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC

sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

- h) Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na contratante, se for o caso;
- i) Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- k) Verificar e atestar as faturas da contratada;
- l) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências preestabelecidas no contrato;
- m) Acompanhar a implantação da solução e obter todas as informações necessárias para que a UFPB possa gerenciar de forma satisfatória a solução;

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à UFPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

- k) Reportar à UFPB imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades desta IFES;
- l) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida esta Universidade;
- m) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da UFPB;
- n) Responder, em prazo máximo de 24h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da UFPB;
- o) Comunicar formalmente e imediatamente à UFPB quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Execução do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, observando os itens a seguir.

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia total on-site dos equipamentos pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da aquisição;

6.1.2 CONTRATANTE e CONTRATADA se comunicarão, para fins técnicos, por canal exclusivo em telefone e e-mail. Abertura de chamados para manutenção corretiva ou evolutiva ocorrerão por meio deste canal de comunicação;

6.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone com tarifação local ou 0800 para fins de abertura de chamados, bem como um e-mail específico para este fim;

6.1.4 O objeto contratual deverá ser entregue no prédio da Superintendência de Tecnologia da Informação/STI, ao lado da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba/UFPB/Campus I, João Pessoa/PB, Bairro Castelo Branco/Cidade Universitária, fone +55 (83) 3216-7389.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1 Só será aceita a solução completa, conforme adiante especificada:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

6.3 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.3.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1 Só será aceita a solução completa, conforme adiante especificada:

LOTE 1 –EXPANSÃO DE DATACENTER PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO DE ENSINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE	UNID	NATUREZA	Código CATMAT
01	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (totalizando 50 TB)	2	UNID	EQUIPAMENTO	11304
02	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE	3	UNID	EQUIPAMENTO	131903

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1 Não aplicável.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1 Appliance para Gerenciamento GABINETE

- Tipo padrão Rack 19” (horizontal) com altura máxima de 1U acompanhado de todos acessórios para sua instalação inclusive trilhos e cabos;
- Fonte de alimentação com potência que suporte à configuração máxima da máquina e mantendo margem de segurança de operação, com eficiência energética de no mínimo 92%. Seleção automática 110/220v;
- Fontes de alimentação e ventiladores Hot Plug ou Hot Swap, redundantes já instalados na capacidade total suportada;
- Configurado para instalação de 08(oito) discos rígidos SAS Hot Plug.

SYSTEM BOARD / PERFORMANCE / PROCESSADOR

- a. Arquitetura PCI Express com slots x8 e x16;
- b. Mínimo de 02 (dois) slots PCI-Express x8 e 01(um) slot PCI-Express x16;
- c. Equipada no mínimo com 02 (dois) processadores de no mínimo 10 (dez) núcleos físicos em única pastilha, com no mínimo 2.2 GHz por núcleo;
- d. Somente serão aceitos e considerados os processadores Intel família Xeon Scalable Processors ou superior;
- e. A solução ofertada deverá obrigatoriamente suportar a execução mínima simultânea de 40 (quarenta) threads;
- f. Será utilizada a medida do índice "Base" de benchmark SPEC CPU2017 Integer Rates auditada pela Standard Performance Evaluation Corporation;–
SPEC <https://www.spec.org/cpu2017/results/rint2017.html> para análise de desempenho. O servidor deve possuir a quantidade mínima de processadores e núcleos exigida, provendo o índice "Base" de benchmark SPEC CPU2017 Integer Rates de, no mínimo, 90 (noventa) para o equipamento ofertado;
- g. Caso o equipamento não tenha sido auditado ou o valor auditado não tenha sido obtido com o mesmo número de processadores ofertado, deverá ser informado um cálculo estimado conforme fórmula abaixo, desde que o valor utilizado para a estimativa do índice tenha sido obtido em equipamento auditado com a quantidade de processadores igual ou superior à ofertada e seja da mesma família do equipamento ofertado. Este índice deverá ser calculado pela expressão abaixo com base no índice "Base" de benchmark SPEC CPU2017 Integer Rates auditado pela Standard Performance Evaluation Corporation – SPEC <https://www.spec.org/cpu2017/results/rint2017.html> de um equipamento de mesma arquitetura e do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
- h. Índice Estimado = (A * B * C) / (D * E) onde:

A = Quantidade de processadores ofertados para o servidor;

B = Frequência de clock ofertada para cada processador (em GHz);

C = Resultado, em SPEC CPU2017 Integer Rates - Base, auditado pela SPEC;

D = Quantidade de processadores utilizados no servidor auditado pela SPEC;

E = Frequência do clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC

- i. Somente serão aceitos valores auditados e publicados pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);
- j. Os índices devem ter sido auditados com base no Microsoft Windows 2012 Server ou versão do Linux baseado no kernel 3.10 ou superior;
- k. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta a título de comprovação o respectivo teste do processador aditado e publicado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) para a configuração ofertada;

MEMÓRIA

- a. Suportar nativamente tecnologia Advanced ECC ou equivalente (detecta e corrige erro de memória com até 4bit no chip DRAM do módulo DIMM);
- b. Suportar ao menos uma das tecnologias de proteção, Memory Mirroring Online Spare,

ChipKill, ou tecnologia comprovadamente equivalente;

c. Mínimo de 384GB de memória LRDIMM ou RDIMM instalada, devendo possuir o mínimo de 12 (doze) bancos de memória livres para expansões futuras:

d. Deverá suportar expansibilidade para 1.5TB ou mais com módulos do tipo LRDIMM;

SETUP / BIOS

a. O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;

b. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;

c. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);

d. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

INTERFACES

a. Mínimo 01 (uma) serial;

b. 04 (quatro) USB 2.0 ou superior sendo pelo menos 02(duas) frontais e 01(uma) traseira;

c. 05 (cinco) interface de rede, sendo 04(quatro) 10GbE (dez gigabit ethernet) no padrão SFP+ e 01(uma) Gigabit Ethernet no padrão RJ-45 dedica para gerenciamento remoto;

d. 01 (uma) porta de vídeo padrão VGA.

e. 02 (duas) interfaces Fibre Channel 16Gbps no padrão SFP+.

CONTROLADORAS

a. Controladora SAS (Serial Attached SCSI) PCI Express ou superior. Suporte a discos Hot Plug ou Hot Swap no padrão SAS e SSD. Suporte mínimo aos níveis RAID 0, 1, 0+1 ou 1+0, 5, 50, 6 e 60. Com 02 (dois) canais Internos, Memória cachê mínima de 1024MB FBWC.

b. As funcionalidades de array devem ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico compatível com ambientes MS-Windows e Linux;

c. Capacidade de configuração on-line, expansão on-line, migração de nível de raid on-line;

d. Deve suportar funcionalidade de tiering de dados e caso necessite de licenciamento para essa funcionalidade o mesmo deverá estar contemplado no fornecimento.

e. Controlador gráfico com o mínimo de 8MB de memória SDRAM e suporte à resolução mínima de 1024 x 768 com 16,7 milhões de cores.

f. 02 (duas) interfaces Fibre Channel 16Gbps com respectivos conectores SFP+ e cordões de fibra LC/LC de 5(cinco) metros, aderente aos seguintes requisitos abaixo:

g. Devem suportar o recurso de NVMe over Fibre Channel, Forward error correction (FEC) e Class-specific Control (CS_CTL);

h. 04 (quatro) interfaces de rede no padrão 10GbE (dez gigabits ethernet) SFP+ com respectivos conectores SFP+ e cordões de fibra LC/LC de 5(cinco) metros, aderente aos seguintes requisitos abaixo:

i. Deve ser compatível com os padrões, TCP Offload Engine (TOE), Fibre Channel over Ethernet (FCoE) e iSCSI;

- j. Deve possuir suporte à Jumbo Frames;
- k. As placas de rede ofertadas devem suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);
- l. Deve possuir o recurso Wake on Lan;
- m. Deve possuir o recurso PXE;
- n. Deve possuir suporte à VLAN;
- o. Deve possuir suporte à Link Aggregation;
- p. Deve possuir suporte à VMware NetQueue e Microsoft VMQ.

ARMAZENAMENTO

a. 02 (duas) unidades de disco no padrão SAS de 2,5 polegadas (SFF-Small Form Factor) com capacidade individual mínima de 300GB cada e rotação de 10.000 RPM ou superior com suporte à tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporada e atrelada à controladora de disco e ao software de gerenciamento.

INTERFACE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FALHA E DIAGNÓSTICO

- a. Deve ser do mesmo fabricante do servidor;
- b. Deve possuir interface RJ45 gigabit ethernet dedicada para gerenciamento remoto não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas, suportando alocação de endereço IP, tanto em formato estático quanto DHCP;
- c. Deve possibilitar a utilização de console remota em interface texto e gráfica independente do sistema operacional. Isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o equipamento independentemente do status do mesmo e acompanhar a inicialização monitorando possíveis falhas durante a mesma. Essa funcionalidade deverá estar ativa e devidamente licenciada;
- d. Possibilidade de ligar/desligar o servidor remotamente, para usuários autenticados;
- e. Deve permitir somente o acesso de usuários autorizados;
- f. Possibilidade de criar e administrar pelo menos 10 (dez) contas (login e senha) assim como atribuir níveis de acesso (administrador/usuário);
- g. Possibilidade de incluir, alterar e excluir grupos de usuários com a utilização de scripts;
- h. Possibilidade de acessar o hardware de gerenciamento via web browser (Internet Explorer) a partir de qualquer estação conectada à rede da empresa;
- i. Possibilidade de utilizar protocolo de segurança com encriptação SSL para os dados;
- j. Suportar o recurso de mídia virtual, possibilitando a utilização de unidades de disco flexível e unidades ópticas localizadas em uma estação de trabalho remota, esse recurso deve estar habilitado;
- k. Permitir abertura automática de chamados proativamente compatível com o padrão "Call Home" ou equivalente;
- l. Permitir monitoramento remoto de contratos, garantias e status de suporte relativos aos dispositivos, através de portal web;
- m. Software de Gerenciamento dos servidores físicos e/ou virtuais que proveja instalação de imagens automatizada, análise de desempenho, otimização do consumo de energia e suporte remoto;
- n. Software de Gerenciamento:
- o. Conjunto de ferramentas integradas para gerenciar proativamente servidores de arquitetura x86/x64, storage e máquinas virtuais de infraestrutura, sistemas operacionais (Linux, Windows) e sistemas de virtualização (Microsoft ou VMWARE), funcionando em conjunto com suas respectivas ferramentas de gerenciamento de máquinas virtuais;

- p. Integração com serviço de diretório LDAP para criação de políticas de acesso a console de gerenciamento;
- q. Possibilidade de executar o inventário dos servidores físicos e virtuais, bem como oferecer um repositório de drivers para hardware, a fim de executar atualizações pré-agendadas dos mesmos;
- r. Monitoração de status de hardware, bem como a capacidade de gerar alertas de pré-falhas para processadores, memória e disco.
- s. Permitir customização de alertas de servidores (componentes monitorados, os quais devem receber alertas com a severidade de eventos), bem como o formato de envio dos mesmos (traps, alertas via e-mail, e/ou mensagens via pager);
- t. Deve permitir o “forward” de alertas para suporte remoto;
- u. Capacidade de agrupar componentes remotos de acordo com especificações (servidores, clients, clusters, etc);
- v. Permitir acesso para localidades remotas a console do software de gerenciamento;
- w. Capacidade de monitoramento de dispositivos de terceiros (servidores), sem licenças adicionais, baseado no acesso aos agentes dos mesmos (comumente configurados durante a instalação dos mesmos);
- x. Homologação com os seguintes protocolos operacionais: SNMP, SSH, WBEM, WMI;
- y. Possuir capacidade de configuração e adaptação de MIBS.

ANÁLISE DE DESEMPENHO

- a. Monitorar a performance do hardware continuamente, comparando com uma base de capacidades de performance de cada componente e determinar, em tempo real, quais componentes estão passando por problemas de performance;
- b. Criar eventos quando houver um servidor estiver próximo de seu limite de performance. Detectar essas mudanças disparando um alerta antes de gerar um gargalo de performance;
- c. Prover uma ferramenta de debug que possibilite uma interação online e em tempo real para entender e corrigir problemas de performance;
- d. Analisar a configuração dos componentes do servidor e determinar se o servidor possui um potencial problema de configuração. Potenciais problemas como desequilíbrio de bus PCI, drives SCSI operando em velocidade reduzida, e portas de rede inativas são detectados e reportados;
- e. Determinar limites de uso de CPU, memória, e uso de disco e receber alertas proativamente quando um dos limites for excedido, para tomada de ações de correção;
- f. Oferecer um determinado nível de análise de desempenho dos componentes internos do servidor (processador, desempenho de rede, placas de rede, memória e disco), de maneira gráfica, permitindo análise remota dos componentes citados individualmente e em conjunto;

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO

- a. Prover acesso aos controles das máquinas virtuais pelo menos das plataformas VMware, Microsoft Hyper-V e Xen em RHEL & SLES, através da console unificada;
- b. Prover, iniciar, parar, pausar, reiniciar, mover, copiar, iniciar o backup, criar “templates” e restaurar funções para as máquinas virtuais remotamente através da console unificada;
- c. Possibilidade de restaurar uma máquina virtual de uma situação de falha no hardware através do reinício da mesma máquina virtual em um novo hardware;
- d. Informar através de relatórios de desempenho de máquinas virtuais e máquinas físicas sugestões de otimização de processamento das cargas de trabalho;

- e. Possibilidade de abrir os sistemas virtualizados através da ferramenta central de gerenciamento para executar quaisquer tarefas adicionais necessárias;
- f. Provisionamento e recuperação de falhas;
- g. Ferramenta para facilitar e automatizar a instalação, configuração e implementação de sistemas (Linux, Windows, VMware a Windows Hyper V) através de comandos intuitivos e instalação dos drives dos servidores usando imagens e/ou scripts.
- h. Suporte a SAN Boot e SAN Attach para instalação automatizada de imagens de sistemas;
- i. Quando um servidor apresentar falhas, o software de instalação de imagens automatizada deverá ser capaz de restaurar automaticamente a configuração do servidor substituído.

SOFTWARE

- a. O software ofertado deverá possuir suporte do fabricante no idioma português – Brasil;

COMPATIBILIDADE E CERTIFICADOS

- a. Certificação VMware - O modelo do servidor ofertado deve ser totalmente compatível com o software de virtualização VMware, na versão mínima vSphere 6 ou superior, através de pesquisa ao link: <http://www.VMware.com/resources/compatibility/search.php>;
- b. Certificação RedHat Linux - O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos certificados pela Red Hat, possuindo o Red Hat Hardware Catalog no mínimo na versão 7 ou superior, a pesquisa poderá ser feita através do link: <http://hardware.redhat.com/hcl/>;
- c. Certificação Suse Linux - O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos certificados pela Novell Suse, possuindo certificação para no mínimo a versão enterprise 11 ou superior, a pesquisa poderá ser feita através do link: <http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>;
- d. Certificação Microsoft - O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos que possuem Certified Servers for Windows Server 2016 ou superior do Windows Server Catalog, através de pesquisa ao link: <http://www.windowsservercatalog.com>
- e. O servidor deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- f. O servidor ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 ou FCC, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.
- g. Os equipamentos ofertados devem estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente.
- h. O fabricante do equipamento deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental.

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

- a. O proponente vencedor deverá realizar a montagem física dos equipamentos ofertados incluindo todos os acessórios as instalações da contratante;
- b. Configuração lógica dos equipamentos ofertados e suas respectivas funcionalidades previstas nesse termo de referência, inclusive a instalação e atualização do sistema operacional.

CONDIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE E SOFTWARE

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.
- b. O Especialista deverá ser funcionário do fabricante de hardware e atuar diretamente com o Gerente ou Equipe Técnica responsável pelo ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá designar posteriormente a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelo ambiente.
- c. A CONTRATADA deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.
- d. A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato. Para equipamentos do tipo Servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE.
- e. A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- f. A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- g. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.
- h. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante, por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento, para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 2 horas.
- i. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.
- j. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- k. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar os atendimentos proativos e reativos necessários.
- l. CONTRATADA deverá monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada a CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.
- m. A CONTRATADA deverá aceitar registrar, diagnosticar e acompanhar os chamados dos produtos de softwares de terceiros, como Microsoft, Suse, Red Hat, VMware em sua versão atual e a versão imediatamente anterior instalados nos servidores sob contrato. Este atendimento deverá ser feito em primeira instância para solucionar problemas aplicando as soluções conhecidas e disponíveis através de sua base de conhecimento local. Se o problema relatado não for solucionado em primeira instância através de sua base de conhecimento local,

a CONTRATADA deverá encaminhar o chamado ao respectivo fabricante da solução, mediante as informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE como número do contrato e contatos. A CONTRATADA deverá trabalhar colaborativamente com o terceiro fornecendo informações e suporte inerentes à integração entre hardware e software.

n. A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais identificando os incidentes ocorridos e solucionados, bem como avaliações de tendências e recomendações.

o. A CONTRATADA deverá comprovar que presta suporte com atividades proativas registradas neste Termo/Especificação com o objetivo de garantir e validar o suporte a ser prestado.

p. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA HARDWARE E SOFTWARE

a. Todos os produtos contemplados neste item devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

b. Garantia de 36 meses on--site 24x7 com tempo de solução definitiva de falhas de hardware em até 6 horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware.

c. Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 horas 7 dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

d. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

e. Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

f. Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;

g. Suporte on-line;

h. Opção para personalização das informações de suporte técnico;

i. Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;

j. Visualizar serviços profissionais contratados;

k. Criação de relatórios sob demanda;

l. Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;

m. Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;

n. Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

a. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

b. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades óptica) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia;

c. Todas as partes e peças necessárias para operacionalização e compatibilização do

conjunto deverão ser fornecidas pelo fornecedor/fabricante;

d. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;

e. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e part numbers), descrição e quantidades;

f. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura dos mesmos quando necessária a realização de intervenções técnicas, atualizações tecnológicas em outros por parte do setor competente desse órgão;

g. O fabricante dos equipamentos deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de drivers e softwares opcionais que por ventura acompanhem os mesmos, essas devem ser disponibilizadas em suas versões mais recentes no intuito de que os equipamentos estejam sempre atualizados com as versões mais recentes de softwares e drivers para os mesmos;

h. O equipamento ofertado deverá ser homologado para implementação das ferramentas de gerenciamento e replicação entre Storages HP.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

a. Para efeito de qualificação técnica, a CONTRATADA deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente aquisição, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do volume estimado de equipamentos com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica, em período compreendido durante os últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do extrato de dispensa de licitação, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução.

b. A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.

c. Para cada item, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

c.I atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

c.II atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d. A contratada deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE

e local em que foram prestados os serviços.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações, a UFPB poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem:

7.4.1 Advertência;

7.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item por dia de atraso, por não entregar o software/licença nos prazos estabelecidos;

7.4.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor total, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução da UFPB;

7.4.4 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total, em caso de Violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

7.4.5 Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, por ocorrência: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.4.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

7.4.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFPB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.4.8 A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do objeto.

7.4.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal da Paraíba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

7.4.10 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração aplique outras sanções previstas em lei.

7.4.11 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

7.4.12 O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrado judicialmente;

7.4.13 Excepcionalmente, ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

7.4.14 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

7.4.15 As penalidades aplicadas à licitante vencedora serão registradas no SICAF;

7.4.16 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

7.5. Do Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado após o atesto da nota fiscal, seguindo os procedimentos já instaurados na UFPB.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas atualizações, observando-se, em especial, as disposições do seu art. 2º;

8.2 Pela própria natureza da solução, não foi possível identificar no painel de preços nada que se comparasse à necessidade da UFPB. Assim, foi realizada pesquisa de preços de representantes da HP do Brasil.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	QTDE	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS	2	UNIDADE	R\$ 197.860,00	R\$ 395.720,00
2	SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE COM STORAGES HPE 3PAR	3	UNIDADE	R\$ 131.350,00	R\$ 394.050,00

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro, como o detalhamento do recurso fica sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Planejamento - Coordenação de Orçamento.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato vigorará por 6 (seis) meses, conforme as condições de garantia abordado no item 4.11, contados a partir da data da sua assinatura, com fundamento no art. 4-H da Lei 13.979/2020.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Não aplicável.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1 A Lei nº 8.666/1993, responsável por disciplinar as licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu art. 24 que é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifou--se)

12.1.2 Face à específica situação emergencial decorrente da pandemia pelo Covid-19, o Governo Federal e seus diversos órgãos têm se empenhado no sentido de mitigar as consequências e transtornos gerados para a sociedade como um todo. Compreendendo que o período exige medidas objetivas e soluções efetivas, o Estado fez publicar a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Referido instrumento normativo, em complemento ao que já previa o art. 24 da Lei nº 8.666/93 e após nova redação conferida pela

Medida Provisória nº 926/2020, passou a autorizar a contratação direta por dispensa de licitação para contratações destinadas ao enfrentamento do estado emergencial. Observemos, pois:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

12.1.3 Aproximando--se as hipóteses legais supra transcritas à realidade de que versa este Termo, inafastável é sua incidência à aquisição demandada. Com efeito, a contratação que se pretende providenciar destina--se à viabilização do ensino a distância a ser implantado pela UFPB como alternativa encontrada pela Instituição para contornar o principal efeito oriundo do estado

pandêmico à atividade- fim da UFPB: suspensão de ensino, pesquisa e extensão presenciais.

12.1.4 Conforme mencionado, para minimizar os efeitos negativos dessa situação, a Instituição propôs a realização de um período suplementar a distância. Assim, diante do inafastável cenário de ampliação de demandas dirigidas à STI por consequência das aulas de graduação a serem ministradas por via remota, revela-se indispensável a ampliação da capacidade de infraestrutura operacional desta Superintendência de modo a garantir o uso integral e satisfatório das plataformas digitais de ensino.

12.1.5 A escolha pela dispensa de licitação atenderá de maneira íntegra as condições legais que regem o serviço público, pois a solução apresentada se enquadra na legislação supracitada. Ademais, reduzirá consideravelmente o tempo necessário para o atendimento desta demanda prioritária e os altos custos impingidos ao orçamento público da UFPB que adviriam em caso da instauração de um novo processo licitatório por concorrência para contratação do objeto intencionado. Em síntese, será de fundamental importância quando consideramos o momento atual que exige do Estado uma intervenção célere nas soluções implantadas para diminuir os efeitos negativos e suprir a sociedade já tão fragilizada nesse cenário.

12.1.6 No nosso entendimento o **espírito da legislação acima mencionada vai no sentido de agilização** das compras de bens e serviços que tenham sido motivadas pela pandemia, como é o caso do objeto deste processo. É claro que o **princípio da economicidade não pode ser desconsiderado**. Neste sentido foram feitas diversas pesquisas no sítio de compras governamentais comparando--se os preços aqui propostos com aquisições, já realizadas, de equipamentos semelhantes. Até para subsidiar a decisão do ordenador de despesas, a vantagem desta contratação está explicitada no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e

12.3 Margens de Preferência

12.3.1 Não aplicável.

12.4 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.4.1 Atender aos requisitos estabelecidos no item 7.3 deste Termo de Referência.

13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

13.1 A Equipe de Planejamento da Contratação será formalmente instituída em Portaria a ser doravante emitida pela Pró- Reitoria de Administração.

13.2 Pelo presente, os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação subscrevem o presente Termo de Referência, com fundamento no o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<hr/> <p>Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>	<hr/> <p>Zenildo de Melo César Filho Matrícula/SIAPE: 1716297</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>	<hr/> <p>Iza Magna Atanzio André Matrícula/SIAPE: 2100726</p> <p>João Pessoa, 11 de Junho de 2020</p>

Aprovo,

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
<hr/> <p>Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 22 de Junho de 2020</p>

Emitido em 22/06/2020

TERMO Nº 04/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:19)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:14)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação: **7dc5d8ea4c**

DESPACHO. Nº 53/2020 - STI (11.00.51)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

À Pró-Reitoria de Administração (PRA)

A/C: Aluisio Mario Lins Souto

Senhor Pró-Reitor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, apresentamos adiante a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação em resposta às recomendações apontadas pela Procuradoria-Geral da UFPB no seu despacho de aprovação nº 00153/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, abaixo replicadas:

1. **Esclarecimento quanto ao prazo de vigência do contrato que se pretende celebrar, para verificação da adequação ao artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20, que limita o prazo de vigência do contrato;**

Resposta: Ante à novel restrição imposta pelo art. 4-H da Lei 13.979/2020 após redação conferida pela Medida Provisória nº 51/2020, retificamos o prazo de vigência do contrato para 6 (seis) meses (item 10.1 da nova versão do Termo de Referência anexada ao presente processo).

1. **Definição da natureza da contratação que se pretende celebrar, se é: (a) apenas aquisição cumulada com a instalação e garantia (garantia legal do fabricante ou estendida), o que permitiria a adequação da hipótese à Lei nº 13.979/20 (observado o prazo de vigência do contrato acima referido) ou (b) ou se o objeto da contratação também abrange o serviço continuado de manutenção corretiva, prorrogável nos moldes do art. 57, inc II, da Lei n. 8.666/93, hipótese que impede o enquadramento na Lei nº 13.979/20, em razão do limite do prazo de vigência acima referido (artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20) e também impede a contratação por emergência prevista no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93 (limitada ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos), demandando a realização de licitação na modalidade pregão, nos moldes da legislação geral;**

Resposta: A natureza da contratação se restringe à aquisição dos equipamentos especificados cumulada com a instalação e garantia concedidas pelo fornecedor, não abrangendo, por consequência, serviço continuado de manutenção corretiva ou de qualquer outra finalidade semelhante, as quais ficarão sob o encargo da equipe de Gerência de Operações de Rede da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFPB, conforme já esclarecido nos itens 4.2, 4.4, 4.9, 4.12 e 4.13 do Termo de Referência.

1. **Conforme a definição acima, utilização dos modelos adequados (parágrafos 9 e 10 da Nota ora aprovada), INCLUSIVE A MINUTA DE CONTRATO**

Resposta: Em atendimento à recomendação pontuada nos parágrafos 9 e 10 da Nota nº 00014/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, fizemos inserir a este processo a Lista de Verificação e a Minuta do Contrato, conforme modelos fornecidos pela AGU no seguinte endereço:

https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837. Adicionalmente, reforçamos que todos os demais documentos que instruem este processo (DOD, TR e ETP) já estão em conformidade com os modelos disponibilizados pela AGU em seu sítio institucional.

1. Justificativa técnica para o prazo de garantia prevista no item 4.11. do Termo de Referência;

Resposta: A escolha pelo prazo de garantia de 36 meses se justifica por ser esse o prazo de garantia de fábrica oferecido usualmente pela HP. Não se trata, pois, de garantia estendida, o que implicaria aumento de custos para a Administração.

1. Necessidade de complementar o item 4.8. do TR, especificando a arquitetura já instalada no datacenter da UFPB, cuja compatibilidade é exigida; e

Resposta: A arquitetura já instalada no Datacenter da UFPB foi devidamente especificada no item 4.8 da nova versão do Termo de Referência, em anexo ao processo.

1. Indicação, no item 7.3. do Termo de Referência, dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, nos termos do arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93.

Resposta: Os requisitos de habilitação foram devidamente indicados no item 7.3 da nova versão do Termo de Referência anexada aos autos deste processo.

No mais, mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 00:19)

HERMES PESSOA FILHO

SUPERINTENDENTE

Matrícula: 330263

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:

53, ano: 2020, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação:

4c1f187334

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 153/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

A Procuradoria Jurídica,

Para reanalise conforme recomendação do parecer desta douta procuradoria.

at.te

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 08:32)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:

153, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação:

9386bc3b15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

PARECER n. 00110/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGE/AGU

NUP: 23074.041358/2020-86

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que trata da aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Aquisição em caráter emergencial de equipamentos de TI para suportar as atividades remotas decorrentes das medidas de restrição para prevenção da COVID-19. **Aprovação condicionada à observação das orientações e recomendações contidas no presente Parecer.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal da Paraíba que tem por objeto a **aquisição em caráter emergencial, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, de 02 (dois) módulos de expansão 3PAR 8200 com 24 discos (totalizando 50 TB) e 03 (três) servidores de rede para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade para suporte das atividades remotas da universidade em decorrência das medidas de prevenção à pandemia da Covid-19.**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal para análise e emissão de Parecer, nos termos do artigo 11, inciso VI, alínea 'b', da Lei Complementar n.º 73/1993, do artigo 8º-F da Lei n.º 9.028/1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

É o relatório, no que interessa à análise.

PRELIMINARMENTE

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir o órgão assessorado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, como regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é

que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento, especialmente em razão da situação de calamidade pública.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, duzentas folhas nos processos físicos.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se, de modo geral, regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente, com os documentos exigidos por lei para esse tipo de contratação.

ANÁLISE JURÍDICA

PENDÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Na manifestação anterior desta Procuradoria Federal, NOTA n. 00014/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00153/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, ficou assentado que o processo não adotava os modelos disponibilizados pela AGU, nos seguintes termos:

Destaca-se a ausência de lista de verificação e das minutas de projeto básico/termo de referência/edital/contrato, conforme o caso, disponibilizadas pela AGU, acompanhada das respectivas certificações processuais, o que demanda o saneamento do feito.

Na hipótese de contratação nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deve-se usar as minutas de projeto básico, de contrato e lista de verificação disponíveis em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837. Tendo em vista a inexistência de minuta específica de projeto básico de covid-19 para o serviço de TI, na hipótese de dispensa de licitação, deve ser utilizada a minuta de projeto básico da AGU para a contratação de serviço mediante dispensa de licitação pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837, quanto às cláusulas jurídicas, acrescido quanto ao aspecto técnico de TI das cláusulas constantes na minuta de projeto básico TI disponibilizada pelo Ministério da Economia, bem como demais minutas específicas de TI (a exemplo de documento de formalização da demanda e estudos preliminares), disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>.

Por sua vez, **caso a contratação de TI seja operada nos moldes da Lei n. 8.666/93,** devem ser observadas as minutas de TI disponibilizadas pelo Ministério da Economia, a exemplo da minuta de projeto básico/termo de referência, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>, e as minutas de edital e contrato da AGU referente ao serviço de TI disponíveis em bem como http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/781019.

O processo agora volta SEM o atendimento total dessa recomendação. Na lista de verificação juntada aos autos, a STI diz que os modelos de contratação "não se aplicam" sem fundamentar o porquê. **Convém que seja corrigido esse ponto.**

Nessas manifestações anteriores também ficou assentado que o processo demandava complementação da instrução processual para um correto enquadramento (se na Lei 13.979, de 2020, ou na Lei 8.666, de 1993, c/c a Lei 10.520, de 2002 - Lei do Pregão), especialmente (transcrevo a síntese do despacho):

1. Esclarecimento quanto ao prazo de vigência do contrato que se pretende celebrar, para verificação da adequação ao artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20, que limita o prazo de vigência do contrato;
2. Definição da natureza da contratação que se pretende celebrar, se é: (a) apenas aquisição cumulada com a instalação e garantia (garantia legal do fabricante ou estendida), o que permitiria a adequação da hipótese à Lei

nº 13.979/20 (observado o prazo de vigência do contrato acima referido) ou (b) ou se o objeto da contratação também abrange o serviço continuado de manutenção corretiva, prorrogável nos moldes do art. 57, inc II, da Lei n. 8.666/93, hipótese que impede o enquadramento na Lei nº 13.979/20, em razão do limite do prazo de vigência acima referido (artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20) e também impede a contratação por emergência prevista no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93 (limitada ao prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos), demandando a realização de licitação na modalidade pregão, nos moldes da legislação geral;

3. Conforme a definição acima, utilização dos modelos adequados (parágrafos 9 e 10 da Nota ora aprovada), INCLUSIVE A MINUTA DE CONTRATO;

4. Justificativa técnica para o prazo de garantia prevista no item 4.11. do Termo de Referência;

5. Necessidade de complementar o item 4.8. do TR, especificando a arquitetura já instalada no datacenter da UFPB, cuja compatibilidade é exigida; e

6. Indicação, no item 7.3. do Termo de Referência, dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, nos termos do arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93.

Pois bem, agora volta o processo com novos documentos, vejamos a seguir o atendimento dessas recomendações:

1. Prazo de vigência: a minuta de contrato juntada traz na cláusula segunda que:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de entrega do equipamento.

2.2. O prazo de garantia e assistência técnica do equipamento será de 36 (trinta e seis) meses, conforme oferecido pelo fabricante.

Portanto, agora a contratação, quanto a este aspecto, adequa-se ao artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20, que limita o prazo de vigência do contrato a seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos "enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."

2. Definição da natureza do que se pretende contratar: tanto a minuta de contrato quanto o termo de referência agora se referem à aquisição com instalação e garantia. No novo Termo de Referência juntado, contudo, ainda há, no item 7.3., no tópico "CONDIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HARDWARE E SOFTWARE", uma certa dubiedade quanto a essa natureza meramente aquisitiva da contratação. **Convém que seja esclarecido previamente se essa assistência técnica é um serviço inerente à garantia, para que não restem dúvidas quanto ao correto enquadramento da contratação.**

3. Utilização dos modelos e minuta de contrato: a minuta de contrato foi juntada, mas a STI expressamente disse que não adotou o modelo da AGU (obrigatório) por "não se aplica":

10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Não se aplica
10.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica.

Também se recomenda a correção desse ponto.

4. Justificativa técnica para o prazo de garantia prevista no item 4.11. do Termo de Referência: a STI expressamente disse que "a escolha pelo prazo de garantia de 36 meses se justifica por ser esse o prazo de garantia de fábrica oferecido usualmente pela HP. Não se trata, pois, de garantia estendida, o que implicaria aumento de custos para a Administração."

5. Necessidade de complementar o item 4.8. do TR, especificando a arquitetura já instalada no datacenter da UFPB, cuja compatibilidade é exigida: o item foi reescrito com a descrição e listagem de todos os componentes da arquitetura computacional do datacenter da UFPB.

6. Indicação, no item 7.3. do Termo de Referência, dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, nos termos do arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93: foram acrescentados os requisitos de habilitação no Termo de Referência.

A regra em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública, que poderá ser excetuada apenas se houver disposição legal autorizando.

Vejam os termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No entanto, estamos diante de uma situação excepcional de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e reclamará por tempo ainda desconhecido, medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Sublinhe-se que antes da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, a Lei n.º 13.979, de 2020, no seu artigo 4º, limitava a dispensa de licitação “para aquisição de bens, serviços e insumos *de saúde*”. Agora, com o advento da referida MP, o artigo 4º foi **significativamente ampliado porque a expressão “de saúde” foi excluída**, de tal sorte que ficou estabelecida a **possibilidade de contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública**.

É certo que a Lei n.º 8.666, de 1993, previu a hipótese de situação emergencial enquadrada no seu artigo 24, inciso IV, mas diante do ineditismo da situação, a nova MP achou por bem criar uma tipificação própria de dispensa, vigente apenas enquanto presentes as condições de emergência de saúde pública, com procedimentos simplificados, justamente para facilitar o enfrentamento de um cenário provavelmente não imaginado pelo legislador ordinário da Lei n.º 8.666, de 1993.

Pois bem. Entre as medidas anunciadas, destaca-se o disposto no art. 4º, que regula a dispensa de licitação especificamente para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com os seguintes condicionamentos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020\)](#)”

No caso dos autos, a despeito da ausência de conhecimentos técnicos necessários para avaliar os riscos efetivamente envolvidos, parece plausível se concluir que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, conforme a justificativa a seguir transcrita do termo de referência juntado aos autos:

12.1.4 Conforme mencionado, para minimizar os efeitos negativos dessa situação, a Instituição propôs a realização de um período suplementar a distância. Assim, diante do inafastável cenário de ampliação de demandas dirigidas à STI por consequência das aulas de graduação a serem ministradas por via remota, revela-

se indispensável a ampliação da capacidade de infraestrutura operacional desta Superintendência de modo a garantir o uso integral e satisfatório das plataformas digitais de ensino.

12.1.5 A escolha pela dispensa de licitação atenderá de maneira íntegra as condições legais que regem o serviço público, pois a solução apresentada se enquadra na legislação supracitada. Ademais, reduzirá consideravelmente o tempo necessário para o atendimento desta demanda prioritária e os altos custos impingidos ao orçamento público da UFPB que adviriam em caso da instauração de um novo processo licitatório por concorrência para contratação do objeto intencionado. Em síntese, será de fundamental importância quando consideramos o momento atual que exige do Estado uma intervenção célere nas soluções implantadas para diminuir os efeitos negativos e suprir a sociedade já tão fragilizada nesse cenário.

12.1.6 No nosso entendimento o espírito da legislação acima mencionada vai no sentido de agilização das compras de bens e serviços que tenham sido motivadas pela pandemia, como é o caso do objeto deste processo. É claro que o princípio da economicidade não pode ser desconsiderado. Neste sentido foram feitas diversas pesquisas no sítio de compras governamentais comparandose os preços aqui propostos com aquisições, já realizadas, de equipamentos semelhantes. Até para subsidiar a decisão do ordenador de despesas, a vantajosidade desta contratação está explicitada no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Diante do exposto, verifica-se a presença dos pressupostos necessários para a contratação por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N.º 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- o caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- o razão da escolha do fornecedor;
- o justificativa do preço;
- o diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial; e
- o disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Passa-se, então, à verificação do atendimento de cada uma das exigências legais.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei n.º 13.979 de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos.

De acordo com os incisos I e II do artigo 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes da nova Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de

emergência.

Significa dizer que, a rigor, o gestor não precisará comprovar o cumprimento de tais requisitos, pois se presumirão atendidos, desde que o objeto da aquisição seja destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) - condição, esta sim, a ser devidamente declarada pelo gestor.

Consta dos autos expressamente que a aquisição para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade se dá para suporte das atividades remotas da universidade, necessárias em decorrência das medidas de prevenção à pandemia da Covid-19.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos n.º 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, *“não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada”*. Confira o excerto:

“2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de “indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário”, em especial: “a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consoante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas à contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor do contrato”. Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinalou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas “devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013”, e que, no caso concreto, “além da elaboração de planilha de preço referencial (R\$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas”. Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para “a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública”, e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a “razão da escolha do fornecedor ou executante” e a “justificativa do preço”. Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada”. Segundo o relator, na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com “número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop”. Quanto às fases seguintes, ponderou que “a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação”. Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R\$ 36.936.153,45) “a inconsistência consistia no preço do item administração local”, a Sejuc/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, “no presente caso, não há qualquer indício de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. (**Acórdão 2186/2019 Plenário**, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Por derradeiro, ainda quanto às exigências de habilitação, transcrevemos inovação trazida pela Lei n.º 13.979, de 2020:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados

a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

No caso vertente, a justificativa foi dada pela STI no item 12 do Termo de Referência. Resta plenamente cumprido, assim, o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever do órgão assessorado, responsável pela gestão dos recursos públicos a ele confiados.

Cabe destacar, como já feito em tópico anterior, que segundo as normas específicas sobre a forma de elaborar a estimativa de preços instituídas pela Lei n.º 13.979, de 2020, em seu artigo 4º-E, parágrafo primeiro, inciso VI, o Termo de Referência conterá a estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

“Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

Conforme se observa acima, os parágrafos segundo e terceiro do art. 4º-E admitem exceções aos procedimentos de definição dos preços de aquisição dos bens, a serem sempre motivadas.

No caso concreto, a UFPB providenciou a justificativa do preço, conforme justificativa constante do item 5 dos Estudo Preliminares.

Lembramos que se trata de matéria de ordem técnica, sobre a qual não detemos competência nem conhecimento para opinar.

RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

No caso vertente, o órgão assessorado ainda não providenciou a exigência de ratificação do ato, constante do “caput” do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 1993, o que deverá ser providenciado oportunamente, sendo dispensada a necessidade de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da ON AGU n.º 34/2011, *in verbis*:

“As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da lei no 8.666 de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização dos meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, mantendo-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade”.

Lembramos que, nos termos do Decreto n.º 9.412/2018, estes valores passaram a ser R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para serviços e compras.

A presente aquisição enquadra-se na hipótese prevista pela ON AGU n.º 34/2011.

DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei n.º 13.979, de 2020, estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Vejamos:

“Art. 4º (...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Conforme se observa, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

Desse modo, o órgão assessorado deverá cumprir o dispositivo legal supratranscrito.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que o órgão assessorado verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei n.º 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assessorado, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, parágrafo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual:

“Art. 15 (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

No mais, caso a dispensa de licitação envolva objeto com indicação de marca, lembramos que, como regra geral, o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993, a proíbe.

Porém, tal proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o Administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Afinal, na esteira do artigo 7º, parágrafo 5º, da mesma Lei, admite-se o objeto sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, desde que seja tecnicamente justificável.

No caso concreto, a justificativa da contratação e da marca (que por razões de compatibilidade com o *datacenter* já existente deve ser a HP) estão presentes nos estudos preliminares e no termo de referência.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

O Art. 4º-E da Lei 13.979, de 2020, trouxe a possibilidade de elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E (...)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

As questões relativas à estimativa de preços, previstas no inciso VI, já foram objeto de análise em tópico acima deste Parecer.

O termo de referência foi juntado aos autos, e apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assessorado, o que consta dos autos contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Deve o referido documento ser aprovado pelo Ordenador de Despesas.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, inciso IX, da Lei n.º 8.429, de 1992, e arts. 38 e 55 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a Lei n.º 13.979/2020, mesmo para as aquisições excepcionais a que se refere, impõe a declaração de adequação orçamentária, como parte do conteúdo do Termo de Referência/Projeto Básico.

Em linhas gerais, essas são as recomendações em relação ao tema, contudo, estamos vivendo um momento extraordinário e o gestor deve verificar quais são as regras de exceção que devem ser aplicadas quando da aquisição de bens e insumos para o enfrentamento do coronavírus.

Diante do exposto, verifica-se que o órgão assessorado deverá instruir o processo com a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, observando o que dispõem o art. 7º, parágrafo 2º, inciso III, o art. 14 e o “caput” do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, bem como o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

De todo modo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma encontram-se suspensas para "programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19", conforme decisão na MC na ADI 6.357/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, prolatada em 29/03/2020.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei n.º 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Lembro que, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo 3º, da Lei n.º 13.979, de 2020, que é possível, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de

participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. Nessa hipótese, todavia, será imprescindível instruir o processo com a comprovação de que se trata da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. Vejamos:

“Art. 4º (...)

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)”

Registra-se que no momento da contratação, cabe ao órgão assessorado averiguar a validade dos(as) documentos/consultas/certidões e exigir a documentação necessária para o cumprimento da lei. Portanto, cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dos(as) documentos/consultas/certidões.

ANÁLISE DO CONTRATO

A minuta de contrato agora juntada aos autos contém as cláusulas estabelecidas no art. 55 da mesma Lei n.º 8.666/1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital, da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria Federal junto à UFPB opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo destinado à aquisição em caráter emergencial, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, de 02 (dois) módulos de expansão 3PAR 8200 com 24 discos (totalizando 50 TB) e 03 (três) servidores de rede para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade para suporte das atividades remotas da universidade em decorrência das medidas de prevenção à pandemia da Covid-19, nos termos deste Parecer.

Processo analisado em regime de urgência em razão da necessidade e da Portaria n. 159/2020/PGF/AGU, de 22 de março de 2020, que estabeleceu que os processos de consultoria jurídica relacionados ao enfrentamento ao Covid-19 deverão ter tramitação urgente e prevalecerão sobre os demais que não tenham relação direta ou indireta com as ações de contenção da pandemia do novo coronavírus.

João Pessoa, 23 de junho de 2020.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074041358202086 e da chave de acesso 14ab355d

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 447549286 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 23-06-2020 11:29. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 23/06/2020

PARECER N° 00110/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(N° do Documento: 110)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 12:11)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
110, ano: **2020**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação:
7c4c48f391

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 157/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

Ao Gabinete da Reitora,

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica - UFPB, encaminha-se para autorização da autoridade máxima da UFPB quanto a possibilidade de contratação.

Posteriormente, envie-se para PRA para publicação do SIDEC e posterior empenhamento quando do atendimento de eventual pendência.

at.te

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 12:28)

ALUISIO MARIO LINS SOUTO

Matrícula: 1872417

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **157**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação: **b00e3fa79a**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 329/2020 - REITORIA- GR (11.00.02.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

Ao Prof. Dr. Aluísio Mário Lins Souto

PRA

Devolvo o presente processo, na qualidade de autoridade máxima da UFPB, autorizando a contratação, nos termos da manifestação da Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 13:49)
MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
Matrícula: 336287

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **329**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação: **a0492a8754**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 158/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

À DM,

Autorizo a emissão de nota de empenho referente aquisição por dispensa dos itens 1(Módulo de expansão 3PAR 8200 com 24 discos) e 2 (Servidor de rede para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade), conforme proposta comercial da empresa Plugnet Comércio e Representações Ltda.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 15:45)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
158, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação:
b8de7da06d

23/06/20 21:40 DETAORC USUARIO : HALLILSON
DATA EMISSAO : 23Jun20 ESPECIE: 1 NUMERO : 2020ND001629
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 176734 FONTE: 8188 GRUPO DESP.: 44
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 23Jun20 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
{23074044605202087}#XD060000000000#DETALHAMENTO DE CRÉDITO PARA ATENDER DESPESAS SOLICITADAS PELO PROCESSO SUPRACITADA, CONFORME ORDEM SUPERIOR

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000				546.092,00
A	000000	9052		150651	V0000N010XN	546.092,00

LANCADO POR : 07196361407 - FERNANDO JUNIOR UG : 153065 23Jun20 19:29
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Emitido em 23/06/2020

NOTA Nº 2020001922/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)
(Nº do Documento: 2020001922)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:20)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020001922, ano: **2020**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **24/06/2020** e o código de verificação:
fc9b73817f

Data e hora da consulta: 24/06/2020 09:12:29

Usuário: 67394116468

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 02213325000	Título: Credor/Devedor não existente no Siafi	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
---------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 24/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1146)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:51)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1146, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/06/2020 e o código de verificação: **f508bd24df**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**

CPF/CNPJ: **02.213.325/0002-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:30:39 do dia 24/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: VKWB240620073039

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 24/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1147)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:51)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1147, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/06/2020 e o código de verificação: **8c5fd32327**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/06/2020 às 07:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.213.325/0002-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EF3.2BDA.3356.1778 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 24/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1148)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:51)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1148, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/06/2020 e o código de verificação: **650cd9b51c**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.213.325/0002-69
Razão Social: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/08/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/12/2020
FGTS	Validade:	15/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/12/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2020
Receita Municipal	Validade:	17/07/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Emitido em 24/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1149)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:51)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1149, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/06/2020 e o código de verificação: **355bf0a56e**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2020 | Edição: 119 | Seção: 3 | Página: 67

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 041.358/2020-68 . Objeto: Aquisição de MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS e SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE COM STORAGES HPE 3PAR para o STI, para suporte das atividades remotas da UFPB, necessárias em decorrência das medidas de prevenção à pandemia da Covid-19 Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Para suporte das atividades remotas da UFPB, necessárias em decorrência das medidas de prevenção à pandemia da Covid-19. Declaração de Dispensa em 23/06/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor Adjunto de Administração. Ratificação em 23/06/2020. ALUISIO MARIO LINS SOUTO. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 546.092,00. CNPJ CONTRATADA : 02.213.325/0002-69 PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA..

(SIDECA - 23/06/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 24/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 21/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1150)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:51)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO
ADMINISTRADOR
2516309

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1150, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/06/2020 e o código de verificação: **60f44995e2**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Jun20 NUMERO: 2020NE800940
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 02213325/0002-69 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
 ENDERECO : NOSSA SENHORA DOS NAVEG 104 SALA 402 MANAIRA
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58039-110

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110051(546092,00)#/PARA STI /CONF.PROC.Nº 041.358/2020-68/DISP.21/2020.

ENTREGA - ATÉ 30 DIAS APÓS O RECEB.DO EMPENHO / LOCAL: STI.

PGTO. - CONF. PROG. DA UFPB / RESP.: PROF.HERMES PESSOA FILHO/SIAPE: 330263.

CLASS : 1 26240 12364501382820025 176734 8188000000 449052 150651 V0000N010XN

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 041.358/2020-68

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 546.092,00

QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 35 -MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 130.171,00

VALOR DO SEQ. : 260.342,00

2,00000 Unidade

EXPANSAO DE MEMORIA

MODULO DE EXPANSÃO 3PAR 8200 COM 24 DISCOS (Conforme todas as exigências dos r
 equisitos técnicos)

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000000280

SUBTOTAL : 260.342,00

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 24Jun20 NUMERO: 2020NE800940 PROCESSO: 041.358/2020-68
EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CREDOR : 02213325/0002-69 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	3	VALOR UNITARIO:	95.250,00
			VALOR DO SEQ. :	285.750,00

3,00000 Unidade

EXPANSAO DE MEMORIA

SERVIDOR DE REDE PARA EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DE ALTA DISPONIBILIDADE COM STORAGES HPE 3PAR. (Conforme todas as exigências dos requisitos técnicos)

MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000000280

T O T A L : 546.092,00

ALUISIO MARIO LINS SOUTO
ORDENADOR

RUBENS ALBERTO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO

SEVERINO GONZAGA NETO
ORDENADOR SUBSTITUTO

ANA PATRICIA G. DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 24/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 800940/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1151)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/06/2020 15:11)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 25/06/2020 11:02)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1151, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/06/2020 e o código de verificação: **b1abe4a17d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 800940/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 275)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

João Pessoa-PB, 24 de Junho de 2020

À PRA,

Informamos o empenhamento da despesa solicitada no processo, referente a demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Modulo de expansão 3par 8200 com 24 discos.

Quantidade: 02 unidades.

Valor unitário: R\$ 130.171,00/ Valor Total: R\$ 260.342,00.

Fornecedor: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.213.325/0002-69.

SIDEC nº 21/2020

Nota de empenho: 2020NE 800940.

Item 02: Servidor de rede para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade com STORAGES HPE 2PAR.

Quantidade: 03 unidades.

Valor unitário: R\$ 95.250,00 / Valor Total: R\$ 285.750,00.

Fornecedor: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.213.325/0002-69.

SIDEC nº 21/2020

Nota de empenho: 2020NE 800940.

No momento da emissão do empenho (24/06/2020), foi realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) quanto à situação da Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, bem como, de possíveis ocorrências impeditivas da empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 02.213.325/0002-69, verificando que se encontra sem impedimentos e com certidões dentro da validade.

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 24/06/2020, utilizando-se o empenho 2020NE800013 da Imprensa Nacional.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/06/2020 09:52)
CIBELE MARIA BOTTO FALCAO

ADMINISTRADOR
Matrícula: 2516309

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **275**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **24/06/2020** e o código de verificação: **a528b54289**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

INFORME Nº 3 / 2020 - STI (11.00.51)

Nº do Protocolo: 23074.044843/2020-63

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

À PRA

A/C: Srº Aluísio Mário Lins Souto

Prezado Senhor, Ao tempo em que o cumprimentamos, com a finalidade de complementação dos documentos comprobatórios do processo de Nº 23074.041358-2020-68, informamos que o servidor **Zenildo de Melo César Filho, Analista de TI, Matrícula Siape Nº 1716297** será o **fiscal de execução do contrato**, do referido processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 12:27)

HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 330263

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 12:26)

IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2020**, documento(espécie): **INFORME**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação: **ce9f4af952**

Emitido em 23/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 01/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 123)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2020 19:58)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
123, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/06/2020 e o código de verificação: **2204a261f4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

INFORME Nº 2 / 2020 - STI (11.00.51)

Nº do Protocolo: 23074.044839/2020-74

João Pessoa-PB, 23 de Junho de 2020

À PRA

A/C: Srº Aluísio Mário Lins Souto

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, com a finalidade de complementação dos documentos comprobatórios do processo de Nº **23074.041358-2020-68**, declaramos para os devidos fins, que a servidora, **Iza Magna Atanzio André, Assistente em Administração , Matrícula Siape Nº 2100726**, participante do processo citado como integrante técnica da área administrativa, realizou a pesquisa de preço referenciada no processo em tela.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 12:27)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 330263

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 12:29)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, documento(especie): **INFORME**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação: **11ea315366**

Emitido em 23/06/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 02/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 124)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/06/2020 19:58)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
124, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
30/06/2020 e o código de verificação: **505167a801**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 287/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 03 de Julho de 2020

À Coordenação de Administração - PRA

Caro Giancarlo,

A Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Conforme estabelece o Art. 4º em seu paragrafo 2º:

"Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Dessa forma, solicitamos que o processo nº 23074.041358/2020-68, referente a aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, para a Superintendência de Tecnologia da Informação/UFPB, cujo o objetivo é a expansão da infraestrutura computacional de alta disponibilidade para suporte das atividades remotas da universidade em decorrência das medidas de prevenção à pandemia da Covid-19.

Item 01: Modulo de expansão 3par 8200 com 24 discos

Quantidade: 02 unidades

Valor unitário: R\$ 130.171,00/ Valor Total: R\$ 260.342,00

Fornecedor: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.213.325/0002-69

SIDEC nº 21/2020 / Nota de empenho: 2020NE800940

Item 02: Servidor de rede para expansão de infraestrutura computacional de alta disponibilidade com STORAGES HPE 2PAR

Quantidade: 03 unidades

Valor unitário: R\$ 95.250,00 / Valor Total: R\$ 285.750,00

Fornecedor: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.213.325/0002-69

SIDEC nº 21/2020 / Nota de empenho: 2020NE800940

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 03/07/2020 08:49)
HALLILSON COSMO DE MELO

CONTADOR
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.041358/2020-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
287, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **03/07/2020** e o código de verificação:
2f121f77af